



Índice

A. Período antes da ordem do dia:	2
Ata n.º 08 (RC 21.03.2024)	2
Ata n.º 09 (RC 04.04.2024)	2
Informações do executivo municipal	2
B. Ordem do dia:	11
1. Ajuste direto n.º 45/2024/UFCP- Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2024 para a “Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços)” - Apresentação dos documentos de habilitação, prestação de caução e pronúncia quanto à minuta do contrato - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 18/07/2024	11
2. Ratificação do despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de julho de 2024, que aprovou a retificação do mapa de quantidades e prorrogação do prazo para apresentação de propostas do Concurso Público n.º 05/2024/UFCP, referente à “Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo”	12
3. Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, ano Letivo 2024/2025.	13
4. Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, ano Letivo 2024/2025- Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo	19
5. Projeto de Regulamento de Proteção e Saúde Animal do Cartaxo	28
6. Minuta de Protocolo entre o Município do Cartaxo e a Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira para a realização da AVICARTAXO - Exposição de Aves e Animais de Companhia	64
7. Utilização de reserva de recrutamento para 7 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente operacional, atividade apoio educativo, existentes no mapa de pessoal de 2024.	67
8. Informação n.º 20539 DAGRH - Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessação/Suspensão de funções.	69
9. Pagamentos efetuados entre 06/07/2024 e 19/07/2024.	70
10. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/07/2024.	70
11. Posição dos Compromissos entre 06/07/2024 e 19/07/2024.	70
12. Modificação Orçamental da Despesa nº 11/2024.	70
13. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 11/2024.	70
C. Intervenção do público:	70
Encerramento	71



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 19/2024

No dia 01.08.2024, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Rolando Mendão Caria Ferreira. O Senhor Vice-Presidente, Pedro Miguel Ferreira Reis, esteve ausente por gozo de férias.

Secretariou Luís Miguel da Silva Benavente

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 29/07/2024:

Ordem do Dia

1. Ajuste direto n.º 45/2024/UFCP- Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2024 para a “Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços)” - Apresentação dos documentos de habilitação, prestação de caução e pronúncia quanto à minuta do contrato - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 18/07/2024. / *para deliberação*;
2. Ratificação do despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de julho de 2024, que aprovou a retificação do mapa de quantidades e prorrogação do prazo para apresentação de propostas do Concurso Público n.º 05/2024/UFCP, referente à “Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo”. / *para deliberação*;
3. Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, ano Letivo 2024/2025. / *para deliberação*;
4. Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, ano Letivo 2024/2025- Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo. / *para deliberação*;
5. Projeto de Regulamento de Proteção e Saúde Animal do Cartaxo. / *para deliberação*;
6. Minuta de Protocolo entre o Município do Cartaxo e a Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira para a realização da AVICARTAXO - Exposição de Aves e Animais de Companhia. / *para deliberação*;
7. Utilização de reserva de recrutamento para 7 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente operacional, atividade apoio educativo, existentes no mapa de pessoal de 2024. / *para deliberação*;
8. Informação n.º 20539 DAGRH - Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessação/Suspensão de funções. / *para conhecimento*;
9. Pagamentos efetuados entre 06/07/2024 e 19/07/2024. / *para conhecimento*;



10. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/07/2024. / *para conhecimento;*
11. Posição dos Compromissos entre 06/07/2024 e 19/07/2024. / *para conhecimento;*
12. Modificação Orçamental da Despesa nº 11/2024. / *para conhecimento;*
13. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 11/2024. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 08 (RC 21.03.2024)

Aprovada por unanimidade.

Ata n.º 09 (RC 04.04.2024)

Aprovada por unanimidade. O Sr. Vereador Fernando Amorim não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião ocorrida no dia 04.04.2024.

Informações do executivo municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes.

Em nome do executivo, deu os parabéns ao Senhor Vice-Presidente pelo seu aniversário e informou que o mesmo estava ausente por gozo de férias.

De seguida informou que:

- Iniciaram-se os trabalhos referentes à **empreitada de conservação de estradas do concelho do Cartaxo**. Na freguesia de Pontével, a Rua da Fonte, a Rua Azevedo Coutinho, a Rua Bartolomeu Joanes e a Rua Tenente Valadim, já foram alcatroadas.

Na próxima semana, prevê-se a realização de trabalhos nos seguintes arruamentos:

- Largo Camões
- Rua Camões
- Rua do Outeiro
- Rua Capelo
- Rua da República
- Travessa das Bruxas
- Travessa dos Escudeiros
- Praça Serpa Pinto
- Travessa do Casalinho
- Avenida João de Deus

As próximas freguesias a serem intervencionadas são:

- Vila Chã de Ourique



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- Cartaxo e Vale da Pinta
- Rua de São Gens – Pontével
- Ereira e Lapa
- Vale da Pedra
- Valada

Considerando as limitações financeiras do nosso município, amplamente conhecidas, os trabalhos apesar de serem realizados em todas as freguesias irão inicialmente abranger as áreas consideradas prioritárias, tendo em atenção as vias principais, o número de utilizadores das vias e o seu estado de degradação.

- Substituição de software e iluminação led nos semáforos de Vila Chã de Ourique e da Cruz do Campo, com o objetivo de melhorar a eficiência energética e a visibilidade.
- Na sequência da cedência de terreno na Quinta das Pratas para a construção de habitação colaborativa e comunitária pela CERCI Flor de Vida, foi aprovada a candidatura no montante de 933.000€ pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Eventos:

19, 20 e 21 de julho – Comemorações do Dia da Freguesia de Vale da Pinta.

20 de julho – Comemorações dos 885 anos Batalha de Ourique.

20 de julho – Sunset Party do Rancho Folclórico da Casa do Povo da Ereira.

26 de julho – Passagem da 2ª etapa da Volta a Portugal.

26, 27 e 28 de julho – 40º Aniversário do Rancho Folclórico da Lapa.

26 a 29 de julho – Festa em Honra de Senhor Jesus dos Aflitos – terminou ontem mais uma edição desta festa de Vila Chã de Ourique. Deu os parabéns aos Cinquentões 2024, por todo o esforço e dedicação, bem como a todos os seus ajudantes.

27 de julho – Festival de Folclore do Rancho Folclórico As Ceifeiras de Porto de Muge.

Próximos eventos:

- **2, 3 e 4 de agosto** – 101º Aniversário do Ribatejano Futebol Clube Valadense
- **12 de agosto** – Comemoração do Dia Internacional da Juventude – este dia será assinalado com uma série de atividades especiais e entrada gratuita nas Piscinas Municipais para jovens dos 6 aos 30 anos. As piscinas estarão abertas a partir das 10h00, oferecendo uma oportunidade imperdível para mergulhos refrescantes e muita diversão. Além do acesso gratuito, o espaço contará com animação e insufláveis para garantir um dia repleto de entretenimento. O ponto alto das comemorações será o Sunset, agendado para as 17h00, com a presença do DJ Mike Masca, que promete animar a festa com muita música e dança.
- **23 a 27 de agosto** – Festejos em Honra de Nossa Senhora da Graça – organizados pela Comissão de Festas de Vale da Pinta 2024. Cinco dias de muita animação com a Rosinha, os Los Romeros e os Ferro e Fogo.

Processo N.º 2024/150.10.701.02/19
Reunião ordinária de 01.08.2024 da Câmara Municipal



- **30 de agosto a 3 de setembro** – Festas em Honra de Nossa Senhora do Desterro – os Quarentões 2024 irão proporcionar cinco dias de convívio, animação. Os cabeças de cartax são o Emanuel e a banda Hybrid Theory – The Linkin Park Tribute.
- **31 de agosto** – Festa Branca de Valada

Desporto:

Ateneu Artístico Cartaxense – O tiro com arco conquistou mais 6 títulos, desta vez, num campeonato nacional, que se realizou no dia 21 de julho no Campo do Cevadeiro da União Desportiva Vilafranquense.

- Elisabete Janeiro sagrou-se campeã nacional de campo, na categoria arco barebow, no escalão seniores senhoras;
- Manuel Lobo sagrou-se campeão nacional de campo, na categoria de arco recurvo, no escalão juniores homens;
- Elisabete Janeiro e João Rodrigues conquistaram a medalha de bronze na categoria arco barebow, no escalão sénior;
- Rodrigo Henriques conquistou a medalha de bronze, na categoria arco recurvo olímpico, no escalão cadetes homens.

Duarte Seabra, atleta olímpico na equipa Equestre de Portugal, vai competir na disciplina de obstáculos nos Jogos Olímpicos de Paris 2024. Esta é a primeira participação do cavaleiro natural de Valada - Cartaxo, nos Jogos Olímpicos.

Deu os parabéns a todos os atletas.

Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Felicitou o Rancho da Lapa que celebrou o seu 40.º aniversário.

Em relação às festas populares do nosso concelho referiu que, são uma tradição de há muitos anos e que se deve à carolice de muitos dirigentes e voluntários que, ao longo destes anos, participam para levar a cabo estas organizações anuais.

Referiu que a CMC tem poucos recursos, nomeadamente financeiros, mas o estatuto do dirigente associativo voluntário, também, era uma forma de reconhecimento do trabalho que estas pessoas têm feito ao longo dos anos para o desenvolvimento da cultura no nosso concelho, porque comprar cultura é uma coisa e desenvolver cultura no concelho, de forma de amadorismo, é outra. Felicitou todas estas pessoas.

Há pouco tempo ouviu a anunciar o primeiro Festival de Folclore do Cartaxo, mas este anúncio não está correto, porque este Festival já existiu há muito tempo, logo aquele que estão a anunciar não vai ser o primeiro.

De seguida questionou:

- Com quem é parceria do Bar das Piscinas.



- Qual o ponto de situação do PDM.
- Em que mês a CMC vai dar início às obras de saneamento básico dos Casais Lagartos.
- Qual o ponto de situação da candidatura da Escola EB 2, 3 de Pontével.

Vereadora Fátima Vinagre

Cumprimentou os presentes.

Deu nota que na celebração dos 40 anos de aniversário do Rancho Folclórico da Freguesia da Lapa, houve fado com espetáculo Taberna do Ti Ernesto, com os fadistas Cláudia Zarro e com o Hugo Faustino.

Informou que, de acordo com aquilo que tinha sido diagnosticado com os agrupamentos escolares, a CMC equipou com mobiliário escolar para substituir aquele que estava inoperacional e em piores condições. Todas as escolas foram equipadas com muito mobiliário, nomeadamente cacifos, cadeiras, mesas, secretarias, mobiliário, cadeiras ergonómicas, etc. Este procedimento rondou os 75.000 €.

Informou que a hipoterapia vai continua no próximo ano.

Deu nota que na última reunião do Conselho Local de Ação Social foi aprovado o diagnóstico social do concelho, o Plano de Desenvolvimento Social e, ainda, o Plano de Ação do CLDS (Contratos locais de desenvolvimento social). Este último plano já tem as medidas que a CMC vai implementar, juntamente com os parceiros, no combate à pobreza na infância para os próximos 4 anos

Vereador Maria João Oliveira

Cumprimentou os presentes.

Em relação à questão do primeiro festival folclórico, disse que a Festa do Vinho por tradição tem sempre uma apresentação de folclore e a intenção do executivo foi transformar aquela mostra em festival, daí ter sido dado o nome de primeiro festival. Esta foi a intenção para que, de facto, se começasse a ter naquele dia, durante a Festa do Vinho, um Festival de Folclore do Concelho.

Em relação à Rainha das Vindimas/Adiafa, explicou que este ano, a CMC está a desenvolver um projeto com todos os ranchos do concelho, para ser recriada a adiafa, ou seja, aquilo que, de facto, acontecia nas quintas. O executivo já reuniu, com a grande maioria dos representantes dos grupos folclóricos do concelho, no sentido que colaborem com a CMC para se recriar no dia 5 de outubro, na zona envolvente ao museu, aquilo que era a Adiafa. Portanto, há de facto, o respeito e o querer manter tudo aquilo que é a tradição e as nossas origens. A questão da Embaixadora da Vinha e do Vinho é, de facto, uma premissa do executivo, ter alguém que represente a nossa marca, enquanto capital do vinho. Esta não é uma questão só de vindimas e adiafa, mas também para termos alguém que saiba defender o nosso território, junto com os representantes do município, nos vários certames que somos convidados a estar presentes, como é o caso da BTL, Gastronomia, Feira Nacional da Agricultura, etc.

Presidente

Quanto ao estatuto do dirigente associativo, disse que já referiu várias vezes que não podia estar mais de acordo, é uma premissa do executivo, pois quer muito apoiar aqueles que, ao longo dos tempos ou no momento atual, são dirigentes associativos e trabalham para a comunidade de forma gratuita, quer no desporto, quer na cultura, quer no terceiro setor, para trazerem melhores condições para a nossa



população. Este é um tema que o executivo vai ter em atenção quando iniciar a revisão do PAM. O contrato já foi assinado com a empresa que vai apoiar a CMC e já está uma reunião agendada, salvo erro, para amanhã. Este trabalho vai ser iniciado e, obviamente, com esta revisão do PAM, o executivo quer ter flexibilidade para fazer várias coisas, nomeadamente no que respeita ao apoio às coletividades e aos dirigentes associativos, porque é justo e merecido.

Sobre a questão do bar das piscinas disse que está na proposta de deliberação. O parceiro é o proprietário do restaurante “Ó Balcão”, um profissional da restauração com créditos bastante firmados, tem uma estrela Michelin. Não é o restaurante “O Balcão” que vai abrir nas piscinas, mas um espaço que serve para criar melhores condições aos utilizadores das piscinas e ao complexo da Quinta das Pratas, para comerem e beberem algo.

Quanto ao PDM disse que há um trabalho a decorrer, há uma expectativa e as coisas estão a acontecer dentro dos timings que conseguimos controlar.

Em relação às obras de saneamento dos Casais Lagartos disse que a obra já foi consignada. Entretanto, há um tema que está para ser fechado com o PSS. Como a obra já estava consignada há uma série de equipamentos que já deve estar na posse do empreiteiro, portanto, acredita que, no mês de setembro, que esta questão esteja concluída.

Quanto à EB 2, 3 de Pontével, disse que havia um pressuposto para a candidatura que tinha a ver com a avaliação do mérito da candidatura. Lembrou que este tema tem a ver com dinheiro do PRR e a avaliação da candidatura é feita pela CCDR. Quando a CMC iniciou as diligências não tinha nenhum projeto, teve de começar tudo do princípio e a perspetiva do financiamento tinha a ver com a avaliação dos méritos da candidatura. Entretanto, passado algum tempo, quando a CMC já estava a trabalhar no projeto foi informada de que havia duas alterações, a primeira tinha a ver com a possibilidade de se incluir os contentores para a realização das aulas enquanto estivessem a decorrer as obras, a outra era que as candidaturas seriam avaliadas pela ordem de chegada, o que beneficia quem já tinha os processos a decorrer. Contudo, a CMC não baixou os braços e acelerou o trabalho e, em 54 candidaturas apresentadas à CCDRLVT, o Município do Cartaxo ficou em 18º lugar. Calcula que, os municípios que chegaram antes do nosso, já tinham os projetos feitos antes, alguns deles até já tinham os projetos a decorrer no âmbito do 2020, mas como não conseguiram acabar o projeto dentro dos timings do 2020 passaram para o PRR. Já falou com a Senhora Presidente da CCDR e com o Senhor Ministro da Coesão e a expectativa é que o *overbooking* do fundo, ainda, consiga chegar até ao 18º lugar, ou então, o projeto irá ser realizado com um empréstimo do BEI, até ao final do ano. Aquilo que não vai aceitar é que haja alteração dos critérios, porque se até aqui o critério é a ordem de chegada, para a frente também tem de ser.

Informou que foi implementado um modelo de controlo de iluminação pública na rua Serpa Pinto. Com estas novas luminárias permite-se regular a intensidade de luz em diferentes horários. Este é o primeiro passo numa perspetiva de *smart cities*. Este sistema também permite fazer poupanças energéticas.

Vedadora Fátima Vinagre

Informou que a CMC está a elaborar um protocolo de colaboração com o Conservatório de Música de Santarém. Neste momento, aguarda-se que saia o aviso do concurso que determinará os acordos.



A DGEST apoia com todo o interesse da constituição da turma que já está validada do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita para o ensino artístico especializado da música. Aquilo que ainda não está definido e só sai quando o aviso for publicado, é o regime que se aplica, ou seja, se vai ser integrado, articulado ou supletivo. O regime supletivo era o que existia, ou seja, é quando os encarregados de educação suportam as despesas com o Conservatório. O Conservatório de Música de Santarém, provavelmente, irá ter os acordos por parte do Estado, por isso, tudo indica que estes alunos irão frequentar o ensino gratuitamente. O protocolo, encontra-se em fase de elaboração entre as partes, mas deverá ser submetido à próxima reunião de Câmara.

Vereador Fernando Amorim

Perguntou se o protocolo é estendido ao Agrupamento D. Sancho I.

Vedadora Fátima Vinagre

O protocolo, neste caso, está a ser estabelecido com uma turma do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, mas qualquer aluno, seja de onde for, pode-se inscrever na turma desde que reúna as condições para tal.

Vereador Fernando Amorim

Questionou se pode constituir-se uma turma no Agrupamento D. Sancho I, caso a mesma for aprovada pelo Ministério da Educação.

Vedadora Fátima Vinagre

Confirmou que pode haver esta iniciativa por parte do Agrupamento D. Sancho I, tem é que reunir os 15 alunos em início de ciclo.

Vereador Fernando Amorim

Disse que está a ver uma janela de oportunidade, quer para a escola D. Sancho quer para as nossas filarmónicas. Não sabe se pode haver essa extensão em termos de ensino da música, pois muitas filarmónicas já o fazem.

Presidente

Explicou que tem de haver uma estrutura académica reconhecida que, infelizmente, ainda não temos nas filarmónicas.

Vedadora Fátima Vinagre

Disse que tem de haver um alvará por parte do Ministério da Educação.

Vereador Rolando Ferreira

Cumprimentou os presentes.

Na sua opinião o ensino articulado corta um bocadinho as pernas a quem quer estudar, porque é muito limitativo. O Conservatório tem cerca de 50 vagas para os alunos fazerem o ensino articulado e estas tem de ser distribuídas no distrito de Santarém, por exemplo, 30 vagas para Santarém, 10 para o Cartaxo e 5 para outro concelho qualquer, o que limita bastante. Se tivermos 30 alunos dá para fazer duas turmas de ensino articulado, no entanto, não é possível porque o Conservatório não nos consegue facultar isso, porque não tem autorização do Ministério para poder abrir essas turmas.



Referiu que, para esta turma de 16 alunos, os professores do Conservatório de Santarém vão se deslocar ao Cartaxo para darem aulas, ao contrário daquilo que se tem passado, pois temos tido alunos (cerca de 2, 3, 4 ou 5) no ensino articulado que têm de se deslocar a Santarém para terem aulas. Com uma turma de 16 alunos têm de ser os professores do Conservatório a deslocarem-se, não pode um professor que esteja colocado no agrupamento a dar essas aulas.

Explicou que, para as bandas filarmónicas poderem fazer parte da classe de conjunto, teriam de ter um professor certificado com a profissionalização certificada através do Conservatório. Para além das aulas, davam também a avaliação no final do ano.

Oxalá que essa turma se concretize no Cartaxo. É bom que os professores do Conservatório de Santarém venham dar aulas ao Cartaxo e que, para o ano, se possa abrir mais uma turma para dar continuidade ao ensino articulado da música, da dança, seja que expressão for, mas é importante que isso aconteça.

O Município tem disponibilizado o transporte para as crianças terem estas aulas em Santarém, agora, felizmente, com esta turma, a CMC já tem menos este encargo e os nossos esforços podem se virar para outro lado.

Presidente

Referiu que, no passado, enquanto presidente de uma associação, teve a oportunidade de criar uma estrutura de formação musical numa escola de música de uma filarmónica em que havia três disciplinas (formação musical, instrumento e classe de conjunto), que é muito mais do que aquilo que se fazia anteriormente nas filarmónicas. Nessa altura, o objetivo já era criar uma estrutura sólida, ter capacidade para atrair professores qualificados para que, numa primeira fase, os alunos não partissem do zero quando fossem fazer provas ao conservatório e, mais tarde, com a ambição de equiparar uma escola de música de uma filarmónica a um conservatório, cumprindo todos os requisitos, nomeadamente no que respeita ao quadro técnico.

Acha que é importante haver esta ambição e julga que, no concelho, no que diz respeito aos formadores, há capital humano suficiente para isso, mas também é preciso incentivar a procura. Acredita muito na música enquanto disciplina de formação de pessoas e acha que, do ponto de vista do estímulo das crianças e jovens é extraordinário, nomeadamente no que respeita à aprendizagem de uma nova linguagem e àquilo que é a capacidade de treino de abstração. Acredita que este caminho existe e, através do apoio ao associativismo, se possa incentivar esta questão no futuro.

Vereador Fernando Amorim

Referiu que, a sua intervenção sobre este assunto, era no sentido de se dar uma valência técnica a todas as coletividades ligadas à música que, por vezes, não têm capacidade financeira para se desenvolverem ainda mais. Era neste sentido, que o protocolo em causa poderia ser estendido, no entanto, o ótimo era evoluírem para um conservatório no Cartaxo.

As nossas coletividades, nomeadamente as associações ligadas à música, vivem dos seus espetáculos, das suas arruadas, das suas procissões e dos seus concertos e esta, também, era uma forma de valorizar os jovens, pois abríamos a porta a uma opção profissional e dotávamos as filarmónicas com mais essa competência técnica.



Presidente

Reiterou que, acha que é um caminho que deve ser feito em conjunto, mas tem de nascer da vontade das associações e das famílias. Naturalmente que depois deve ser apoiada pelo poder político. Acredita que, se as instituições apostarem em quadros técnicos qualificados e reconhecidos, as famílias estão dispostas a fazer esse investimento, no entanto, deve haver sempre espaço para apoiar aquelas pessoas que têm menos capacidade financeira e, para isso, tem de haver um sistema social que apoie. Este apoio não pode vir só das autarquias, se as nossas associações contassem só com esse apoio já estavam todas mortas, pelas razões que são conhecidas. Felizmente, estas associações tem tido a capacidade para garantir a sua estabilidade de uma outra forma, muitas vezes com apoio das famílias e dos músicos. Espera que, no futuro, o município possa vir a ter a capacidade de apoiar as nossas associações culturais.

Hoje, o Município apoia as associações culturais, através de aquisição de espetáculos. Quanto às instituições desportivas, acha que o apoio deve passar pela formação e a CMC está a estudar um projeto de regulamento para poder apoiar as instituições desportivas no que respeita à formação.

A formação nas artes, também, deve acontecer e esse regulamento surgirá na justa medida em que uma filarmónica, tendo uma escola de música, com X crianças em X de nível, deverá receber um apoio X do Município.

Vedadora Fátima Vinagre

Salientou que, esta é a primeira vez, que se está a tentar que os alunos não tenham de pagar o ensino que, supostamente, faz parte da rede pública. Os alunos ao fazerem o ensino especializado de música estão a fazer um currículo, neste caso, do segundo ciclo da música, portanto, é um curso básico de música do segundo ciclo que tem uma estrutura curricular aprovada pelo Ministério da Educação e que tem de cumprir determinados padrões técnicos, quer em termos pedagógicos, quer em termos especificidades.

Aquilo que está a acontecer é que o Ministério da Educação não tem capacidade de dotar as escolas públicas com os instrumentos necessários e, por isso, faz acordos com os conservatórios para estes proporcionarem este ensino.

Estes são acordos de patrocínio por parte da Administração Central, que participam as entidades que estão certificadas com alvará próprio e tem reconhecimento de mérito em termos da música, como é o caso do Conservatório de Música de Santarém. Portanto, não é qualquer docente que pode dar as 3 disciplinas ou cada uma delas. No caso da disciplina de instrumento, os alunos terão de ir na mesma ao Conservatório, porque é lá que estão todos os instrumentos que poderão testar e experimentar para escolherem o instrumento que efetivamente tem mais aptidão ou motivação para a aprendizagem.

Quanto à questão das associações, salientou que o percurso tem de ser feito primeira na rede pública.

Muitas vezes, os pais não têm capacidade de procederem às deslocações em determinados horários para levarem os filhos a fazerem as provas, assim como também não têm disponibilidade financeira para garantir as suas mensalidades de uma forma contínua e, por essa razão, muitos alunos acabam por não frequentar o ensino artístico. Sendo este ensino disponibilizado na área de residência, neste caso, no agrupamento no concelho de residência, as coisas são mais fáceis, porque todos os circuitos



de transporte já estão garantidos. Com o ensino na área de residência, já estamos a dotar alunos que estão motivados para a aprendizagem da música, para poderem dar continuidade às nossas iniciativas e às nossas associações, porque vão-se especializando em determinado instrumento e, muito provavelmente, irão ingressar em alguma coisa da música, entre as quais as filarmónicas.

Quando tentamos passar esta questão para as filarmónicas, estamos a tentar fazer o processo que já existia, neste caso o regime supletivo que é o Conservatório ir às filarmónicas dar essas formações.

Estes acordos patrocínio só se realizam de 2 em 2 anos e a verba fica garantida para os 2 ciclos, o Ministério cativa a verba e estes alunos têm sempre financiamento, portanto, haveria sempre a possibilidade de abrir uma nova turma no próximo ano, mas com autorização. Primeiro, é preciso que tudo corra bem e depois teremos tempo para ver outros pormenores.

Vereador Fernando Amorim

Referiu que, é devido à falta de resposta que Ministério tem tido nas escolas, é que existem as filarmónicas. Muitos dos jovens que “alimentam” os conservatórios, primeiro passaram por uma coletividade. São estas coletividades amadoras sem apoio, com a carolice do dirigente associativo e de tantos outros, que alimentam os conservatórios que tem protocolos com o Estado no fim destes jovens já terem alguma formação.

Vereador Rolando Ferreira

Referiu que, felizmente, as coisas tem vindo a evoluir, mas há muitos anos teve de ir com o seu trombone para Lisboa para o Conservatório Nacional, onde havia 50 pessoas a concorrer para 2 vagas. Conseguiu entrar no conservatório, também por causa filarmónica e da carolice das pessoas que lá estavam. Portanto, acha que o Ministério devia dar mais apoio a estas coletividades e a todos nós para podermos fazer o melhor trabalho.

Explicou que o concurso instrumentos são 8 anos, ou seja, do quinto até ao nono ano, é o ensino básico e o sexto, sétimo e oitavo grau de instrumento e formação musical, é o ensino secundário. Depois começa a ser um bocadinho mais difícil, mas os alunos conseguem e seguem para as licenciaturas e são os futuros professores de instrumento que estão espalhados pelos conservatórios do país.

Deu parabéns ao Conservatório de Santarém pelo esforço que tem feito com estes acordos e na luta para tentar ter mais alunos. Deu, ainda, os parabéns às associações que estimulam os alunos. Disse, ainda, que espera que a turma no Cartaxo se concretize.

Deu nota que, qualquer aluno que estuda música, pode a qualquer momento ir ao Conservatório fazer um exame, como aluno externo, e ficar equiparado a qualquer aluno que esteja no conservatório a estudar.

Hoje, os professores das escolas de música das filarmónicas, estão dotados para poder ministrar os conteúdos que saem nos exames e podem preparar os alunos para irem ao Conservatório fazer os exames, como externos, e ficam com mesma habilitação de um aluno que estejam no articulado ou de qualquer.

Presidente

Disse que muitos professores do Conservatório nasceram nas filarmónicas e, alguns deles, nasceram



em filarmónicas em sítios bastante remotos, onde ainda hoje é difícil lá ir, mas onde já havia música e as classes de formação estavam cheias, porque a oferta não era muita. As pessoas tinham menos opções do que têm hoje e havia muito mais participação nas filarmónicas, nos ranchos e naquilo que nascia de forma orgânica nas aldeias.

Nos dias de hoje, qualquer pessoa consegue chegar, em menos de 30 minutos, a uma cidade e a oferta é muito maior. Hoje, para se conseguir fixar as pessoas, tem de haver cada vez mais qualidade e, para isso, temos de contribuir para que o serviço de qualidade que, ao longo dos anos, as nossas associações têm prestado, continue a ser prestado e reforçado para continuar a diferenciar, a atrair pessoas e fixar as nossas crianças e jovens nesta nobre e importante tarefa.

B. Ordem do dia:

1. Ajuste direto n.º 45/2024/UFCP- Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2024 para a “Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços)” - Apresentação dos documentos de habilitação, prestação de caução e pronúncia quanto à minuta do contrato - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 18/07/2024. - Proposta de deliberação n.º 54/PC-JH/2024

“Considerando que:

- *No âmbito do procedimento mencionado em epígrafe foi solicitado, no dia 15/07/2024, para efeitos de cumprimento do artigo 77.º do CCP, à entidade Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. a apresentação dos documentos de habilitação, a prestação de caução e a pronúncia quanto à minuta do contrato.*
- *Foram rececionados no dia 17/07/2024, ou seja, dentro do prazo legal de resposta, todos os documentos de habilitação solicitados, sendo que os mesmos se encontram em conformidade com o programa de procedimento e o CPP.*
- *No dia 15/07/2024 foi manifestada, pela adjudicatária, a concordância tácita quanto à minuta do contrato.*
- *No dia 18/07/2024, foi rececionada a respetiva garantia bancária, ou seja, dentro do prazo de 10 dias após solicitação, sendo que o documento também se encontra em conformidade com o solicitado.*
- *Pelo exposto, deve ser dado cumprimento ao artigo 104.º do CCP tendo em vista a outorga do contrato.*

Foi aprovado através da informação n.º 20731 MGD datada de 18/07/2024, o seguinte:

- *A validação de conformidade dos documentos de habilitação;*
- *A validação de conformidade da caução;*
- *Dar cumprimento ao artigo 104.º do CCP tendo em vista a outorga do contrato.*

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na referida



informação, bem assim, o cumprimento disposto no artigo 77.º do CCP.

A referida informação foi aprovada por despacho datado de 18/07/2024.

Considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria para efeitos de ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Ratificação do despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de julho de 2024, que aprovou a retificação do mapa de quantidades e prorrogação do prazo para apresentação de propostas do Concurso Público n.º 05/2024/UFCP, referente à “Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo”. - Proposta de deliberação n.º 57/PC-JH/2024

“Considerando que:

- No âmbito da **CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024/UFCP**, referente à **“EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO CARTAXO”**, pelo Município do Cartaxo, foi apresentada uma lista de erros e omissões (nos anexos da informação técnica).
- Nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 50.º do CCP, propõe-se ao órgão competente para a decisão de contratar, a pronuncia sobre os erros e omissões apresentados, nos seguintes termos:
 - No âmbito da apresentação de uma lista de erros e omissões, nos termos do artigo 50.º do CCP, foi submetido pela entidade NOW XXI – Engenharia & Construções, Lda., na plataforma utilizada pela Entidade Adjudicante, no dia 18.07.2024, às 11h02 o documento que se anexa à informação 21349.

Pergunta: “Solicitamos esclarecimento sobre a unidade deste artigo visto que o mesmo não possui.” (artigo 1.2.2.8)

Resposta: As unidades do presente artigo são m3.

- Após a análise a apresentação de lista de Erros e Omissões apresentados pelo interessado, no que diz respeito a medições/quantidades, os mesmos não se consideram aceites.
- Procedeu-se à retificação do mapa de quantidades com a inclusão do tipo de unidades do artigo 1.2.2.8. (em anexo à presente informação).

Pelo exposto, caso o teor da presente proposta de deliberação seja aprovado, atendendo à pronúncia, pelo órgão competente para a decisão de contratar, à lista de erros e omissões apresentadas pelo interessado, nos termos do n.º 5 e n.º 8 do artigo 50.º do CCP, a mesma deve ser disponibilizada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.



Atendendo à circunstância de a resposta aos esclarecimentos solicitados pelos interessados (ata em anexo à informação técnica), bem assim, a retificação do mapa de quantidades, serem notificadas aos interessados após o termo do segundo terço do prazo, para o efeito, e dado não se trata de alterações a aspetos fundamentais das peças do procedimento, uma vez que não colocam em causa o preço base, não alteram o prazo de execução do contrato, o critério de adjudicação mantém-se, as exigências em termos de alvará não se alteram, o objeto do contrato continua o mesmo, propõe-se prorrogar para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP, o prazo para apresentação de proposta por um período de 4 (quatro) dias.

Em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 1 de Agosto de 2024, e tendo em consideração a urgência associada a este procedimento pré-contratual por via do Fundo Comunitário a ele associado, foi aprovado pelo signatário o seguinte:

- a) A aprovação da retificação do mapa de quantidades do CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024/UFPC, referente à “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO CARTAXO”;***
- b) Aprovação da prorrogação do prazo para apresentação de propostas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.***

Praticou, assim, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Nos termos dos considerandos supra expostos e nos termos do estatuído no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o ato que aprovou a retificação do mapa de quantidades e prorrogação do prazo para apresentação de propostas do CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2024/UFPC, referente à “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO CARTAXO.

Em anexo:

- Informação técnica MGD 21349

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, ano Letivo 2024/2025. - Proposta de deliberação n.º 55/PC-JH/2024

“Considerando:

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;



O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios refere que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;

A planificação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;

Também a Lei-quadro da Educação Pré-escolar (Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro), no seu ponto 1 do artigo 12º prevê que cada Jardim de Infância possa propiciar, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação;

Cada vez mais, as AAAF surgem como resposta às necessidades dos agregados familiares para além do período letivo da Educação Pré-escolar, sendo a sua implementação da competência da Câmara Municipal sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidos por associações de pais e de encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Em matéria de educação, uma das apostas do Município passa pela criação de condições que permitam o alargamento das AAAF a todas as crianças matriculadas nos jardins-de-infância da rede pública do concelho, numa ótica de promoção de uma maior equidade social.

Nos anos transatos, a autarquia estabeleceu a celebração de um Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das AAAF na Educação Pré-escolar, com a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével.

Considerando a avaliação pelos agrupamentos escolares, encarregados de educação e respetivas educadoras de infância sobre o trabalho desenvolvido no âmbito do protocolo acima mencionado, os resultados foram bons, tendo as AAAF decorrido da melhor forma, a nível dos conteúdos.

Não obstante à avaliação supramencionada, no que refere ao nível do relacionamento dos técnicos com as crianças e famílias surge a necessidade de melhorar o serviço prestado com a afetação de técnicos em cada um dos jardins, durante um maior período para consolidar afetos e melhorar o funcionamento do serviço prestado.

Para o ano letivo 2024-2025, o encargo orçamental para o total máximo de 10 meses (1 ano letivo), será de 43 956,00 €, uma realização financeira de 15 984,00€ no ano de 2024 e de 27 972,00€ no ano de 2025.

O valor será pago em três tranches, sendo efetuado o pagamento até ao quinto dia útil após o início do período letivo a que se refere.

Foi solicitado ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) pedido de parecer sobre matéria análoga à agora



referenciada e foi rececionada por ofício n.º 500092-2022060 datado de 15/06/2022, pronunciando que o Município mantém a sua autonomia de gestão, tendo o protocolo em apreço por objeto a transferência de verbas, não cabe à Direção Executiva do FAM, pronunciar-se sobre a mesma, nem sobre o conteúdo do Protocolo de Cooperação a celebrar porque a despesa será totalmente compensada pela receita proveniente da Administração Central.

O montante de **15 984,00€** com execução financeira em 2024 já se encontra cabimentado na rubrica orçamental com a orgânica 0102 e económica 040701, cuja ficha comprovativa se anexa a esta proposta de deliberação e o valor de **27 972,00€** a considerar para execução financeira em 2025 será inscrito nas Grandes Opções do Plano para esse exercício.

O Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, Ano Letivo 2024/2025, cuja minuta se anexa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugados com a al. hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, ano Letivo 2024/2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“MINUTA

Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, Ano Letivo 2024/2025

Considerando:

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios refere que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;

A planificação das Atividades de Animação e Apoio à Família, Componente de Apoio à Família e Atividades de Enriquecimento Curricular é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação, o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;

Também a Lei-quadro da Educação Pré-escolar (Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro), no seu ponto 1 do artigo 12º prevê que cada Jardim de Infância possa propiciar, para além das atividades pedagógicas,



atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação;

Cada vez mais, as AAAF surgem como resposta às necessidades dos agregados familiares para além do período letivo da Educação Pré-escolar, sendo a sua implementação da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidos por associações de pais e de encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Em matéria de educação, uma das apostas do Município passa pela criação de condições que permitam o alargamento das AAAF a todas as crianças matriculadas nos jardins-de-infância da rede pública do concelho, numa ótica de promoção de uma maior equidade social.

Nos anos transatos, a autarquia estabeleceu a celebração de um Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das AAAF na Educação Pré-escolar, com a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével.

Considerando a avaliação pelos agrupamentos escolares, encarregados de educação e respetivas educadoras de Infância sobre o trabalho desenvolvido no âmbito do protocolo acima mencionado, os resultados foram bons, tendo as AAAF decorrido da melhor forma a nível dos conteúdos.

No que refere ao nível do relacionamento dos técnicos com as crianças e famílias o serviço prestado com a afetação de técnicos em cada um dos jardins, durante um maior período para consolidar afetos e melhorar o funcionamento do serviço prestado, foi uma mais-valia para todos.

Entre

Município do Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506.780.902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, adiante designado como primeira outorgante representada neste ato por-----, titular do cartão do cidadão n.----- válido até -----, na qualidade Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na al. a) do nº1 do artigo 35º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento D. Sancho I - Pontével, pessoa coletiva n.º 509 803 180, com sede em rua do Moinho Grande, 2070-416 Pontével, adiante designado como segundo outorgante representado neste ato por -----titular do cartão do cidadão n.º-----, valido até -----na qualidade de presidente, -----, titular do cartão de cidadão: -----valido até, -----na qualidade de vice-presidente e -----titular do cartão do cidadão n.º: -----valido até -----na qualidade de tesoureiro.

Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével (AEDSI), pessoa coletiva n.º 600 079 791, com sede na Escola Básica D. Sancho I - Pontével adiante designado como terceiro outorgante representado neste ato por-----, na qualidade de Diretora do AEDSI.

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo (AEMMC), pessoa coletiva n.º 600 079 791, com sede na Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita, adiante designado como quarto outorgante representado neste ato por-----, na qualidade de Diretor do AEMMC.

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o protocolo de cooperação, desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar (doravante designado por



“Protocolo”) que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade

O presente protocolo visa a implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

Cláusula Segunda - Objeto

O presente protocolo visa definir os termos e condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

Cláusula Terceira – Âmbito da parceria

1 - As AAAF serão, no ano letivo 2024/2025, promovidas em ambos os agrupamentos escolares existentes no Município do Cartaxo, mais concretamente nos diferentes grupos dos seguintes jardins-de-infância:

- a) Jardim-de-Infância da Lapa;*
- b) Jardim-de-Infância de Pontével;*
- c) Jardim-de-Infância de Vale da Pedra;*
- d) Jardim-de-Infância de Vale da Pinta;*
- e) Jardim-de-Infância de Vila Chã de Ourique.*
- f) Jardim de infância da Escola Básica José Tagarro*

2 – As AAAF desenvolver-se-ão quer durante os períodos letivos quer durante as interrupções desses mesmos períodos.

3- No final de cada período letivo decorrerá uma apresentação à comunidade educativa das atividades desenvolvidas com os diferentes grupos dos jardins de infância.

Cláusula Quarta - Regime aplicável

O presente protocolo é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Cláusula Quinta - Obrigações do primeiro outorgante

1 – Sem prejuízo do número seguinte, no âmbito da presente parceria o primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;*
- b) Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com os terceiro e quarto outorgantes;*
- c) Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa.*

2 – Considerando os grupos de Educação Pré-escolar e de técnicos a afetar às diferentes atividades desenvolvidas, para o ano letivo 2024-2025, o encargo orçamental para o total máximo de 10 meses (1 ano letivo), será de 43 956,00 €, com uma realização financeira de 15 984,00€ no ano de 2024 e de



27 972,00€ no ano de 2025.

3 – O valor total constante no número anterior será pago em três tranches, sendo o pagamento de cada uma das tranches efetuado até ao quinto dia útil após o início do período letivo a que se refere.

- A primeira tranche no valor de: 15 984,00€;
- A segunda tranche no valor de: 13 986,00€;
- A terceira tranche no valor de: 13 986,00€;

Cláusula Sexta - Obrigações do segundo outorgante

No âmbito da presente parceria o segundo outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- b) Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- c) Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, de acordo com a planificação definida e garantir o registo de assiduidade dos técnicos e das crianças, em dossier próprio;
- d) Garantir a contratação de técnicos com formação específica que assegurem a realização do Projeto Aprender Brincando e das respetivas atividades – Motricidade/ Dança, Mini-Cientistas, Expressão Musical, Expressão Plástica, Inglês Mini-Chefs, Mindfulness, Jogos Tradicionais Mala da Brincadeira, de acordo com a planificação definida;

Cláusula Sétima - Obrigações dos terceiro e quarto outorgantes

No âmbito da presente parceria, o terceiro e quarto outorgantes comprometem-se a:

- a) Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- b) Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico;
- c) Acionar o seguro escolar, caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

Cláusula Oitava – Casos omissos

Os casos omissos no presente acordo serão analisados e decididos pelos parceiros.

Cláusula Nona – Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até ao final do ano letivo de 2024/2025.

Este Protocolo foi elaborado em quadruplicado, na presença de ambos os contraentes, hoje, dia ----de ---- de 2024, e como ficam cientes, vão assinar:

Pelo **Município do Cartaxo**,

(-----)



Pela Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével,

(-----)

(-----)

(-----)”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, ano Letivo 2024/2025- Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo. - Proposta de Deliberação n.º 56/PC-JH/2024

“Considerando,

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios refere que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo.

As AEC encontram-se regulamentadas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Que são atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico as atividades que são de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam nomeadamente nos domínios: desportivo, artístico, científico e tecnológico, das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

As atividades de enriquecimento curricular são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do Agrupamento e as respetivas planificações devem ser aprovadas em Conselho Pedagógico;

A definição da oferta das AEC é feita anualmente e sujeita a aprovação pelos órgãos competentes, nomeadamente pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.

No âmbito da Transferências de Competências, a Câmara Municipal do Cartaxo é a entidade promotora das AEC no Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e no Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo, cf. deliberação da Câmara Municipal em sede de reunião realizada em 20 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Para a concretização dos objetivos consignados na Portaria supracitada consideramos a necessidade de celebrar protocolo de parceria entre a autarquia e a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, que dinamizará as Atividades, no domínio lúdico, formativo e cultural.

De acordo com a legislação em vigor, a verba a transferir serão 150 euros anuais por aluno, para uma oferta de 5 horas semanais de AEC, para todos os alunos inscritos, de todos os anos do 1º CEB.

Considerando o valor esperado do número de alunos inscritos nas atividades ao longo do último ano letivo, estima-se um total de 980 alunos dos dois agrupamentos escolares, em 10 estabelecimentos de ensino, durante o primeiro período letivo e 872 nos restantes períodos letivos, sendo estimado o valor total até 110880,00€.

O valor total a transferir, em tranches, será proporcional ao número de horas semanais de alunos inscritos em AEC respeitante ao período em questão.

Este proporcional é aferido em três momentos ao longo do ano letivo, através de reportes à DGEstE efetuados pelos agrupamentos escolares em articulação com a APEEADS.

Assim, prevê-se que em setembro de 2024 haja uma tranche no valor máximo de 48.240,00 € e em 2025, haja uma ou duas tranches, a saber nos meses de fevereiro e abril, cada uma até ao valor máximo de 31320,00€.

Foi solicitado ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) pedido de parecer sobre matéria análoga à agora referenciada e foi rececionada por ofício n.º 500092-202206, datado de 15/06/2022, pronunciando que o Município mantém a sua autonomia de gestão, tendo o protocolo em apreço por objeto a transferência de verbas, não cabe à Direção Executiva do FAM, pronunciar-se sobre a mesma, nem sobre o conteúdo do Protocolo de Cooperação a celebrar porque a despesa será totalmente compensada pela receita proveniente da Administração Central.

Nesta data o Município do Cartaxo dispõe de fundos disponíveis positivos cumprindo com o determinado pela LCPA.

*O montante de **48240,00€** com execução financeira em 2024 já se encontra cabimentado na rubrica orçamental com a **orgânica 0102 e económica 040701** cuja ficha comprovativa se anexa a esta proposta de deliberação e o valor de **62640,00 €** a considerar para execução financeira em 2025 será inscrito nas Grandes Opções do Plano para esse exercício.*

O Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Ano Letivo 2024/2025, cuja minuta se anexa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugados com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação para Atividades de Enriquecimento Curricular, Ano Letivo 2024/2025.

O Presidente da Câmara Municipal

João Miguel Ferreira Heitor”



“MINUTA:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DO CARTAXO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. SANCHO I, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, PARA O ANO LETIVO DE 2024 /2025

Nota introdutória:

O quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios refere que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo.

De acordo com a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, a Câmara Municipal do Cartaxo é a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével (AEDS), e no Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo (AEMMC), cf. deliberação da Câmara Municipal em sede de reunião realizada em 20/07/2023.

Para a concretização dos objetivos consignados na Portaria supracitada consideramos a necessidade de celebrar protocolo de parceria entre a autarquia e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, que dinamizará as Atividades.

O presente Protocolo de Colaboração, subscrito pelas entidades supramencionadas, tem em consideração:

- a) A defesa dos interesses morais, culturais e físicos das crianças, intervenção no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local e a promoção de atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico social e desportivo.*
- b) Que devem ser tidos em conta os recursos existentes na comunidade, na planificação das atividades de enriquecimento curricular.*

Primeiro outorgante

Município do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506 780 902 com sede na Praça 15 de dezembro, União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta, Cartaxo,—representado neste ato por _____, na qualidade de _____, com poderes para o outorgar no âmbito da competência _____, adiante designado por primeiro outorgante ou por “Entidade Promotora”.

Segundo outorgante

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, pessoa coletiva n.º XXX com sede na Escola Básica de Pontével, R. do Moinho Grande, 2070-416 Pontével, freguesia de Pontével, Concelho do Cartaxo, adiante designado por segundo outorgante ou



por “Entidade Parceira”, no presente ato legalmente representada por XXXXXX

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I (APEEADS), com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria nº 644-A/2015 (2.ª série), de 24 de agosto, nas escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével e Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.

Cláusula 2.ª

Princípios Orientadores

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos nos Projetos Educativos dos AEDS e AEMMC, atendendo ao contexto de cada escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.

Cláusula 3.ª

Designação da AEC e duração semanal

As AEC e a respetiva duração semanal são as seguintes:

Cada atividade tem a duração de 60 minutos numa periodicidade de 1 hora ou 2 horas semanais, num total de 5 horas de AEC por semana, por turma, para todos os anos letivos.

Atividades	Ano letivo	Horas/ Semana
Mindfulness	1º	1 horas/semana
Expressões		2 horas/semana
Atividade Física e Desportiva (AFD)		2 horas/semana
Atividade Física e Desportiva (AFD)	2º	2 horas/semana
Inglês		1 hora/semana
Ciências e Tecnologia		1 hora/semana
Expressões		1 hora/semana
Atividade Física e Desportiva (AFD)	3º	2 horas/semana



<i>Ciências e Tecnologia</i>		<i>2 hora/semana</i>
<i>Expressões</i>		<i>1 hora/semana</i>
<i>Atividade Física e Desportiva (AFD)</i>	<i>4.º</i>	<i>2 horas/semana</i>
<i>Ciências e Tecnologia</i>		<i>2 hora/semana</i>
<i>Expressões</i>		<i>1 hora/semana</i>

Cláusula 4.ª

Obrigação geral de cooperação

O Município do Cartaxo e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento D. Sancho I (APEEADS), colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

Cláusula 5.ª

Responsabilidades

1- *A Entidade Promotora compromete-se a:*

- a. Implementar as AEC, em parceria com a APEEADS, com AEDS e o AEMM, de acordo com a planificação aprovada pelos respetivos Conselhos Gerais, sob proposta dos respetivos Conselhos Pedagógicos;*
- b. Garantir a existência de recursos materiais e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;*
- c. Envolver os agrupamentos de escolas do concelho no processo de seleção de profissionais a afetar a cada AEC;*
- d. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a APEEADS, o AEMM e o AEDS, no cumprimento das decisões do Conselho Geral de cada um dos agrupamentos de escolas.*

2- *A Entidade Parceira compromete-se a:*

- a. Assegurar a implementação e desenvolvimento das atividades no domínio lúdico, formativo e cultural nos diversos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) da rede pública, nos termos e condições constantes do presente acordo e documentos complementares que venham a ser subscritos por ambas as partes;*
- b. Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo conselho geral, sob proposta do conselho pedagógico, de cada um dos agrupamentos de escolas.*



- c. *Assegurar a responsabilidade pedagógica pelos conteúdos desenvolvidos e o acompanhamento da execução da atividade no domínio lúdico, formativo e cultural desenvolvida, sem prejuízo pelo disposto na Portaria nº 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, e segundo os critérios a definir no início do ano letivo entre os dois outorgantes;*
- d. *Assegurar a gestão do projeto das diferentes atividades nomeadamente:*
 - i. *Coordenar e dinamizar o grupo de trabalho, nomeadamente ao nível dos docentes/outros profissionais da atividade;*
 - ii. *Planear toda a atividade e o programa pedagógico das atividades, propondo esquemas de abordagem dos conteúdos a lecionar;*
 - iii. *Assegurar permanentemente o contacto com todas as escolas e os respetivos docentes, no sentido de articular corretamente todas as ações em desenvolvimento.*
- e. *Registo, por parte de todos os técnicos/outros profissionais, de sumários, das atividades desenvolvidas em cada sessão;*
- f. *Proceder ao registo das avaliações;*
- g. *Elaborar um portefólio digital com evidências das atividades realizadas mais relevantes e proceder à sua divulgação;*
- h. *Proceder ao registo de outros documentos que sejam solicitados;*
- i. *Possibilitar a participação dos agrupamentos de escolas no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;*
- j. *Colaborar na definição dos horários e na organização das atividades, em parceria com a Entidade Promotora.*

Cláusula 6.ª

Obrigações partilhadas

Consideram-se obrigações partilhadas entre o Município do Cartaxo e a APEEADS, as seguintes:

- 1- *O Município do Cartaxo reconhece a necessidade da APEEADS participar ativamente na identificação das necessidades, seleção e recrutamento dos docentes/outros profissionais para o desenvolvimento das distintas atividades no âmbito do presente Programa, delegando na APEEADS esta atribuição;*
- 2- *A APEEADS assegurará a colocação de docentes/outros profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade no domínio lúdico, formativo e cultural, e de acordo com as qualificações exigidas nos termos definidos pela Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto;*
- 3- *A APEEADS deverá, e de acordo com os dispostos na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, proceder à seleção e ao recrutamento dos docentes/outros profissionais para o desenvolvimento da atividade no domínio lúdico, formativo e cultural, por forma a definir estratégias relativamente ao programa em geral;*



- 4- *A entidade que tem a seu cargo a contratação do pessoal docente para as AEC fica obrigada a respeitar as regras e princípios legais no que respeita à celebração dos contratos e do cumprimento dos montantes remuneratórios neles estabelecidos.*
- 5- *Ambas as partes colaborarão quanto a aspetos de partilha de informação relativo aos registos biográficos dos Técnicos /outros profissionais para o desenvolvimento das atividades.*
- 6- *Os registos biográficos referidos no número anterior devem conter os seguintes documentos:*
 - a. *Curriculum vitae do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes;*
 - b. *Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho docente com crianças e jovens.*
- 7- *Os outorgantes comprometem-se a proceder ao envio, para os departamentos governamentais competentes, das informações e outros dados nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados.*
- 8- *A APEEADS deverá solicitar aos AEDS e AEMMC e enviar para os serviços de Educação do Município do Cartaxo, um comprovativo de cada um dos reportes efetuados para a DGEstE relativos ao número de alunos inscritos em cada uma das AEC nos períodos a que se reportam, para que possam ser efetuadas as transferências de verbas para a APEEADS por parte do Município do Cartaxo.*
- 9- *A avaliação da qualidade dos serviços prestados nos diversos estabelecimentos de ensino básico do 1.º ciclo ao nível das atividades desenvolvidas.*

Cláusula 7.ª

Obrigações partilhadas entre a APEEADS e os Agrupamentos Escolares

- 1- *Dentro do programa pedagógico apresentado pela APEEADS, compete ao professor titular de cada estabelecimento de ensino, a supervisão e acompanhamento da execução das atividades desenvolvidas, a gestão da integração do professor/outro profissional das atividades da escola, nomeadamente o seu acompanhamento e enquadramento no projeto educativo da escola, em estrito respeito pela autonomia técnica e artística dos docentes/outros profissionais e sem dependência hierárquica de qualquer nível.*
- 2- *Sem prejuízo do disposto no número anterior, as competências dos docentes/outros profissionais responsáveis pela atividade no domínio lúdico, formativo e cultural são:*
 - a. *Lecionar as aulas de atividade no domínio lúdico, formativo e cultural, de acordo com a planificação definida pela APEEADS e em estreita colaboração com o professor titular da turma;*
 - b. *Reunir com os docentes da escola, sempre que necessário e enquadrável no respetivo horário de trabalho, com vista à planificação de trabalhos de programação interdisciplinar;*
 - c. *Colaborar em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa, desde que*



para tal sejam solicitados e sempre que tal seja viável e enquadrável no respetivo horário de trabalho;

- d. Dinamizar, nas escolas onde lecionam, iniciativas que tenham por objeto divulgar os trabalhos efetuados pelos alunos na atividade no domínio lúdico, formativo e cultural, sempre que tal seja viável e enquadrável no respetivo horário de trabalho;*
 - e. Propor atividades que visem o enriquecimento do programa.*
- 3- No âmbito das atividades nos domínios artístico, tecnológico, desportivo, científico, língua estrangeira incluem-se aquelas que permitam a realização de projetos inerentes às expressões - dramática e plástica, mindfulness, informática, comunicação, robótica, atividade física e desportiva, dança, experiências científicas, botânica, astrologia, zoologia, realizadas nas referidas aulas, quer sejam iniciativas de uma turma, escola, ou grupos de escolas, e ainda, a todas as atividades no âmbito do programa que tenham o seu enfoque no enriquecimento dos currículos dos alunos, com divulgação ampla das mesmas.*

Cláusula 8.ª

Financiamento

- 1- O Município do Cartaxo irá proceder ao controlo financeiro do “Projeto de Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)”, transferindo para a APEEADS, de forma a assegurar a realização das atividades no domínio lúdico, formativo e cultural no 1.º CEB, durante o ano letivo de 2024/2025, entre setembro e junho, até à verba anual por aluno, de acordo com a legislação em vigor.*
- 2- De acordo com a legislação em vigor, a verba a transferir serão 150 euros anuais por aluno, para uma oferta de 5 horas semanais de AEC, para todos os alunos inscritos, de todos os anos do 1º CEB.*
- 3- Considerando o valor esperado do número de alunos inscritos nas atividades ao longo do último ano letivo, estima-se um total de 980 alunos dos dois agrupamentos escolares, em 10 estabelecimentos de ensino, durante o primeiro período letivo e 872 nos restantes períodos letivos, sendo estimado o valor total até 110880,00€.*
- 4- O valor total a transferir, em tranches, será proporcional ao número de horas semanais de alunos inscritos em AEC respeitante ao período em questão.*
- 5- Este proporcional é aferido em três momentos ao longo do ano letivo, através de reportes à DGEstE efetuados pelos agrupamentos escolares em articulação com a APEEADS.*
- 6- Assim, prevê-se que em setembro de 2024 haja uma tranche no valor máximo de 48243,00€ e em 2025, haja duas tranches, a saber nos meses de fevereiro e abril, cada uma até ao valor máximo de 31320,00€, sendo o montante aferido mediante as inscrições submetidas nos reportes efetuados para a DGEstE, relativos ao número de alunos inscritos.*

Cláusula 9.ª

Procedimentos e despesas elegíveis

- 1- A APEEADS gerirá autonomamente o montante previsto na cláusula anterior, afetando-o, em*



exclusivo, às atividades do programa.

- 2- *Para efeitos de financiamento consideram-se elegíveis as despesas com:*
 - a. *Recursos humanos – técnicos e coordenador – afetos ao programa;*
 - b. *Despesas administrativas, de gestão e de funcionamento;*
 - c. *Despesas de aquisição de materiais e equipamentos pedagógico-didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades.*
- 3- *Para efeitos do disposto na Cláusula 8.ª, a APEEADS deverá elaborar um Relatório Anual de Gestão do financiamento recebido, com vista a satisfazer o Contrato-Programa celebrado com a Direção Geral de Estabelecimentos Escolares de Lisboa e Vale do Tejo (DGEstE).*

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor e duração

O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula 11.ª

Revisão do Protocolo

- 1- *O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:*
 - a. *Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;*
 - b. *A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;*
 - c. *Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.*
- 2- *Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e desta parceria.*

Cláusula 12.ª

Cessação do Protocolo

- 1- *O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.*
- 2- *Este Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.*

O presente Protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Cartaxo, XX de XXXXX, 2024,



O representante da Entidade Promotora,

A representante da APEEADS,

”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Projeto de Regulamento de Proteção e Saúde Animal do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 21/V-MJO/2024

“Considerando que:

Na esteira da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO, é reconhecida a importância da promoção do bem-estar animal, objetivo que se tem traduzido na abundante legislação atualmente existente e que procura dar resposta às questões mais relevantes levantadas por uma população cada vez mais vasta, nomeadamente, de animais de companhia, sobretudo, canídeos e felídeos.

Os Tratados da União Europeia referem que a “[...] União e os Estados -Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais enquanto seres sensíveis [...]”, sendo ainda de realçar as diversas políticas desenvolvidas pela União Europeia que, em concreto, têm por intuito promover uma conduta responsável por parte dos detentores de animais de companhia.

Para a prossecução dos grandes princípios orientadores nesta matéria, tais como a proibição do seu abandono e a promoção do bem-estar e saúde animal, a lei nacional já disciplina as condições de alojamento, manutenção e circulação dos animais de companhia, as medidas tendentes ao necessário controlo da população animal, a adoção e execução de medidas de profilaxia médico- -sanitárias, e contempla as normas destinadas, nomeadamente, à segurança das populações face à manutenção e circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos.

Nos últimos anos têm sido dados alguns passos de relevo para reforçar a proteção dos animais, em particular dos animais de companhia, mudando o paradigma das competências do Estado e em particular das autarquias locais, que antes tinham um papel marcadamente sanitarista e que hoje são desafiadas a assumir uma posição de garante do bem-estar dos animais.

A proteção dos direitos dos animais não se consegue apenas com os avanços alcançados com a criminalização dos maus tratos e do abandono de animais de companhia, com a alteração do Código Penal, bem como com a alteração do estatuto jurídico dos animais no Código Civil, que os dissociou do regime das coisas; exige também a elaboração de um Regulamento específico em matéria de proteção, bem-estar e saúde animal que contribua para a melhor divulgação e aplicação da legislação junto das populações.

De acordo com os diferentes diplomas e com a própria Lei das Autarquias Locais, compete aos municípios, nomeadamente, a recolha e o alojamento de animais abandonados e errantes, o controlo da população animal através da esterilização (com a proibição dos abates nos canis municipais) e a realização de ações de sensibilização da população para as questões da proteção animal a partir do 1.º ciclo do ensino básico.



A Câmara Municipal e o seu Gabinete Veterinário Municipal (GVM), cuja coordenação e direção técnica são acometidas ao médico-veterinário municipal (MVM) são dos melhores veículos de sensibilização para aspetos relativos à detenção, à posse, à circulação ou deambulação de animais na via pública, bem como ao alojamento de animais e à execução das respetivas medidas de profilaxia médica e sanitária. O mesmo se dirá quanto a regular o funcionamento do centro de recolha oficial de animais de companhia, no qual devem ser adotadas as melhores práticas em termos da gestão e dos cuidados que são prestados aos animais, incluindo no que respeita ao momento de os ceder para adoção e seu posterior acompanhamento. A inexistência de Regulamento que reja o funcionamento do canil municipal do Cartaxo, face à presente realidade que circunda os interesses e os direitos dos animais, leva-nos à sua elaboração substituindo a denominação de canil municipal para Centro de Recolha Oficial do Concelho do Cartaxo — CROACC, cujas normas de acesso e funcionamento passam a estar previstas neste Regulamento e serão aplicáveis na área territorial do município do Cartaxo

Relativamente à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas verifica -se que as normas regulamentares não oneram nem os particulares nem o município, uma vez que este age sempre em colaboração com aqueles, na proteção dos direitos e interesses dos animais e dos detentores destes.

Por outro lado, nos casos em que esta colaboração acarreta custos financeiros para o município, estes são mitigados pela cobrança da taxa a pagar pela prestação do serviço, tendo sempre em consideração na fixação do seu valor, o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

No que se refere aos benefícios, as normas do presente projeto de Regulamento visam, como já referido, a proteção de direitos e interesses dos animais de companhia e de produção, reconhecendo estes como seres sencientes, promovendo, assim, o seu bem-estar. Prevendo também o projeto de Regulamento medidas de âmbito genérico no controlo da população animal e zoonoses, para além da promoção e defesa da saúde pública, são claros os benefícios para todos os munícipes do Cartaxo.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, foi deliberado na reunião da Câmara Municipal, de 06/06/2024, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Proteção e Saúde Animal do Cartaxo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Não houve constituição de interessados nem foram apresentados contributos.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o Projeto de Regulamento de Proteção e Saúde Animal do Cartaxo, à aprovação da Assembleia Municipal.

À reunião da Câmara,

Vereadora com competências delegadas,

Maria João Nunes de Oliveira”



“Projeto do Regulamento de Proteção e Saúde Animal do Cartaxo

Nota justificativa

Na esteira da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO, é reconhecida a importância da promoção do bem-estar animal, objetivo que se tem traduzido na abundante legislação atualmente existente e que procura dar resposta às questões mais relevantes levantadas por uma população cada vez mais vasta, nomeadamente, de animais de companhia, sobretudo, canídeos e felídeos.

Os Tratados da União Europeia referem que a “[...] União e os Estados -Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais enquanto seres sensíveis [...]”, sendo ainda de realçar as diversas políticas desenvolvidas pela União Europeia que, em concreto, têm por intuito promover uma conduta responsável por parte dos detentores de animais de companhia.

Para a prossecução dos grandes princípios orientadores nesta matéria, tais como a proibição do seu abandono e a promoção do bem-estar e saúde animal, a lei nacional já disciplina as condições de alojamento, manutenção e circulação dos animais de companhia, as medidas tendentes ao necessário controlo da população animal, a adoção e execução de medidas de profilaxia médico- -sanitárias, e contempla as normas destinadas, nomeadamente, à segurança das populações face à manutenção e circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos.

Nos últimos anos têm sido dados alguns passos de relevo para reforçar a proteção dos animais, em particular dos animais de companhia, mudando o paradigma das competências do Estado e em particular das autarquias locais, que antes tinham um papel marcadamente sanitarista e que hoje são desafiadas a assumir uma posição de garante do bem-estar dos animais.

A proteção dos direitos dos animais não se consegue apenas com os avanços alcançados com a criminalização dos maus tratos e do abandono de animais de companhia, com a alteração do Código Penal, bem como com a alteração do estatuto jurídico dos animais no Código Civil, que os dissociou do regime das coisas; exige também a elaboração de um Regulamento específico em matéria de proteção, bem-estar e saúde animal que contribua para a melhor divulgação e aplicação da legislação junto das populações.

De acordo com os diferentes diplomas e com a própria Lei das Autarquias Locais, compete aos municípios, nomeadamente, a recolha e o alojamento de animais abandonados e errantes, o controlo da população animal através da esterilização (com a proibição dos abates nos canis municipais) e a realização de ações de sensibilização da população para as questões da proteção animal a partir do 1.º ciclo do ensino básico.

A Câmara Municipal e o seu Gabinete Veterinário Municipal (GVM), cuja coordenação e direção técnica são acometidas ao médico-veterinário municipal (MVM) são dos melhores veículos de sensibilização para aspetos relativos à detenção, à posse, à circulação ou deambulação de animais na via pública, bem como ao alojamento de animais e à execução das respetivas medidas de profilaxia médica e sanitária. O mesmo se dirá quanto a regular o funcionamento do centro de recolha oficial de animais de companhia, no qual devem ser adotadas as melhores práticas em termos da gestão e dos cuidados que são prestados aos animais, incluindo no que respeita ao momento de os ceder para adoção e seu posterior acompanhamento. A inexistência de Regulamento que reja o funcionamento do canil



municipal do Cartaxo, face à presente realidade que circunda os interesses e os direitos dos animais, leva-nos à sua elaboração substituindo a denominação de canil municipal para Centro de Recolha Oficial do Concelho do Cartaxo — CROACC, cujas normas de acesso e funcionamento passam a estar previstas neste Regulamento e serão aplicáveis na área territorial do município do Cartaxo

Relativamente à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas verifica -se que as normas regulamentares não oneram nem os particulares nem o município, uma vez que este age sempre em colaboração com aqueles, na proteção dos direitos e interesses dos animais e dos detentores destes.

Por outro lado, nos casos em que esta colaboração acarreta custos financeiros para o município, estes são mitigados pela cobrança da taxa a pagar pela prestação do serviço, tendo sempre em consideração na fixação do seu valor, o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

No que se refere aos benefícios, as normas do presente projeto de Regulamento visam, como já referido, a proteção de direitos e interesses dos animais de companhia e de produção, reconhecendo estes como seres sencientes, promovendo, assim, o seu bem-estar. Prevendo também o projeto de Regulamento medidas de âmbito genérico no controlo da população animal e zoonoses, para além da promoção e defesa da saúde pública, são claros os benefícios para todos os munícipes do Cartaxo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g), n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k), n.º 1 do artigo 33.º, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, com a sua atual redação, em conjugação com o artigo 99.º do Anexo ao Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, submete -se o presente projeto de Regulamento para deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável em cada caso e para efeitos do disposto no presente Regulamento, devem atender-se às definições, designadamente, as seguintes:

- a) “Bem-estar animal” — Estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;*
- b) “Animal de companhia” — Qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;*
- c) “Animal errante ou vadio” — Aquele que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância direta do respetivo dono ou detentor e sem qualquer identificação;*
- d) “Animal abandonado” — O animal relativamente ao qual existam fortes indícios de ter possuído um detentor e que este com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção daquele, o tenha colocado fora do seu domicílio ou locais onde costumava estar confinado sem transmissão do mesmo para guarda de outras pessoas ou instituições;*



e) “Cão em exposição” — Cão para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares;

f) “Cão de guarda” — Cão que se destina a finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou ainda utilizado como reprodutor nos locais de seleção e multiplicação;

g) “Animal para fins militares ou policiais” — O animal que é propriedade das forças armadas ou de entidades policiais ou de segurança e se destina a fins específicos destas entidades;

h) “Cão guia” — Todo o cão devidamente treinado através do ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito para acompanhar, como guia, pessoas cegas e amblíopes;

i) “Animal potencialmente perigoso” — Qualquer animal que, devido à sua especificidade fisiológica, tipologia racial, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais;

j) “Animal perigoso” — Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

I. Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

II. Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do seu dono ou detentor;

III. Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu dono ou detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;

IV. Tenha sido considerado, pela autoridade competente, como um risco para a segurança de pessoas e animais devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

k) “Detentor de animal de companhia” — A pessoa singular que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento.

l) “Titular de animal de companhia” — O proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC);

m) “Autoridade competente” — A entidade central competente, em cada caso, para praticar os atos relativos a determinadas competências previstas no presente Regulamento ou qualquer entidade em quem aquela as tenha delegado, e que não sejam da competência da Câmara Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal;

n) “MVM” — Médico-Veterinário Municipal; autoridade sanitária concelhia, nomeado responsável pela direção e coordenação do Centro de Recolha Oficial do Cartaxo, a quem compete a execução das medidas de profilaxia médica e sanitária, promovendo a preservação da saúde pública, bem como assegurar a efetivação das medidas de proteção e saúde animal e as do setor da segurança dos



alimentos;

o) “GVM” serviço da Câmara Municipal do Cartaxo onde está inserido o MVM e que lhe presta apoio administrativo e técnico;

o) “CROACC” — Centro de Recolha Oficial de Animais do Concelho do Cartaxo — CROACC; o alojamento municipal onde os animais de companhia são hospedados por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização. A principal função é o controlo da população canina e felina do município, na salvaguarda da saúde pública;

p) “Entidade fiscalizadora” — As entidades referidas no presente Regulamento e todas as outras a quem seja atribuída, no âmbito das suas atribuições, competência fiscalizadora;

q) “MPCROACC” — Manual de procedimentos do CROACC; o documento que sistematiza as normas internas de funcionamento do CROACC;

r) “Identificação de animais de companhia” — A marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;

s) “Marcação” — A aplicação, por médico-veterinário, de um transponder;

t) “Transponder” — Um dispositivo passivo de identificação por radiofrequências, reservado a leitura;

u) “Leitor” — O aparelho destinado à leitura e visualização do código constante do transponder;

v) “Registo” — O conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos ao número do transponder, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do médico-veterinário que procede à marcação do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;

w) “DIAC” — Documento de identificação de animal de companhia;

x) “SIAC” — Sistema de informação de animais de companhia;

y) “PAC” — Passaporte do animal de companhia;

z) “CED” — O programa de captura, esterilização e devolução de gatos errantes ao seu local de origem;

aa) “Cuidador cooperante” — Cuidador informal de colónia de felídeos com o seu estatuto reconhecido através da celebração de um acordo de cooperação com o município no âmbito do programa CED;

bb) “Animal de pecuária” ou “animal de produção” — Qualquer espécimen vivo bovino, suíno, ovino, caprino, equídeo, ave, leporídeo (coelhos e lebres) ou outra espécie que seja explorada com destino à sua reprodução ou produção de carne, leite, ovos, lã, seda, pelo, pele ou repovoamento cinegético, bem como a produção pecuária de animais destinados a animais de companhia, de trabalho ou a atividades culturais ou desportivas;

cc) “Proprietário ou detentor de animal de produção” — Qualquer pessoa singular ou coletiva e responsável ou que tenha a seu cargo animais de produção a título permanente ou temporário;

dd) “Exploração” — Qualquer estabelecimento construção ou, no caso de uma exploração agrícola ao ar livre, qualquer local onde sejam alojados, criados ou manipulados os animais abrangidos pelo



presente diploma;

ee) “Alojamento” — Qualquer instalação, edifício ou grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada ou coberta, ou instalações móveis, onde os animais se encontram mantidos;

ff) “Controlo veterinário” — Qualquer controlo físico ou formalidade administrativa relativa aos animais vivos e que vise, direta ou indiretamente, assegurar a proteção da saúde pública ou animal;

gg) “Atividade pecuária” — Todas as atividades de reprodução, produção, detenção, comercialização, exposição e outras relativas a animais das espécies pecuárias.

Artigo 2.º

Direitos dos animais

O município do Cartaxo reconhece a importância dos direitos dos animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, e que os mesmos devem constituir um acervo de princípios inspiradores da sua atividade nesse âmbito, sem prejuízo do estrito cumprimento da legislação vigente.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento é aplicável na área territorial do município do Cartaxo e visa:

- a) Promover a saúde, o bem-estar dos animais e controlo da respetiva população;
- b) Promover a saúde pública e o controlo de zoonoses;
- c) Regulamentar, sem prejuízo da legislação vigente, as condições de alojamento, posse e circulação dos animais;
- d) Estabelecer medidas destinadas a combater o abandono animal e a promover a sua adoção;
- e) Regular o Serviço Médico-Veterinário Municipal (ou entidade legalmente substituta) e definir o seu âmbito de atuação;
- f) Definir a atuação do médico-veterinário municipal (MVM) ou entidade legalmente substituta;
- g) Regulamentar a detenção e demais questões relativas a animais perigosos ou potencialmente perigosos e animais com fins pecuários, definindo o âmbito de intervenção municipal e a sua articulação com as entidades competentes da Administração Central, sem prejuízo da legislação em vigor;
- h) Estabelecer as normas a que obedece a organização, funcionamento e atividade do “Centro de Recolha Oficial do Concelho do Cartaxo — CROACC”, abreviadamente designado CROACC, bem como as ações de profilaxia aí efetuadas sem prejuízo da legislação em vigor;
- i) Incrementar o voluntariado e a cooperação com outras entidades.



CAPÍTULO II

Cooperação

Artigo 4.º

Cooperação com outras entidades

- 1. Podem ser desenvolvidas formas de cooperação com associações zoófilas, legalmente constituídas, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do MVM.*
- 2. No número anterior inclui-se a possibilidade de o município celebrar protocolos ou estabelecer modelos de cooperação, com universidades, outras autarquias locais e associações zoófilas legalmente constituídas, sob supervisão do MVM, com vista a promover o bem-estar animal e a saúde pública, o controlo da natalidade e a prevenção de zoonoses.*
- 3. A cooperação pode efetivar-se, de igual modo, com outras associações ou entidades, desde que o seu objeto seja compatível e exista interesse mútuo.*
- 4. Quando a cooperação envolva a realização de campanhas de adoção, as mesmas devem ser prévia e expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qual estabelecerá as condições da sua realização, tendo em vista o bem-estar animal e a salvaguarda da saúde pública.*
- 5. As competências exercidas neste âmbito pelo MVM dependem de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.*

Artigo 5.º

Colaboração com a Administração Central

- 1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei, a Câmara Municipal pode promover, com a colaboração da Administração Central, ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.*
- 2. No âmbito das ações referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interação com os estabelecimentos escolares do concelho Cartaxo, procurando incutir nas crianças e jovens o respeito e a estima pelos animais.*
- 3. As competências exercidas neste âmbito pelo MVM dependem de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.*

Artigo 6.º

Promoção de programas de informação e educação

As iniciativas de promoção e desenvolvimento de programas de informação, sensibilização e educação, nomeadamente, sobre a preservação e promoção do bem-estar animal, saúde animal e humana e salubridade pública, incluindo os incluídos no âmbito do programa CED, bem como os relativos a animais de companhia, são desenvolvidos sob a orientação técnica do MVM.



Artigo 7.º

Atividades com munícipes

1. *Os serviços do GVM promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e às ações desenvolvidas.*
2. *O GVM encontra -se disponível, mediante marcação e prévia análise técnica do MVM, para a realização de atividades de sensibilização alusivas à proteção e bem-estar animal, particularmente direcionadas a crianças e jovens em idade escolar, a realizar nas instalações do CROACC.*
3. *É também possível a realização de atividades de terapia assistida por animais com crianças e jovens com transtornos no desenvolvimento intelectual ou motor e atividades de ocupação de tempos livres com os idosos, visando o desenvolvimento psicomotor e o lazer.*

Artigo 8.º

Voluntariado

1. *O GVM poderá desenvolver ações de voluntariado no âmbito das atividades desenvolvidas no domínio das suas competências.*
2. *Só podem apresentar a sua candidatura às ações de voluntariado desenvolvidas pela GVM, aqueles que estiverem inscritos no Banco Local de Voluntariado promovido pela Câmara Municipal Cartaxo.*
3. *Após análise das candidaturas, compete ao MVM a autorização do exercício de voluntariado por parte do candidato.*
4. *Aquele que for autorizado a exercer ações de voluntariado fica obrigado a respeitar as disposições do presente Regulamento, as normas internas do CROACC, assim como as ordens e instruções emanadas pelo MVM ou de quem tenha sido designado para o efeito.*
5. *Em caso de incumprimento das disposições do presente Regulamento, assim como das ordens e instruções emanadas pelo MVM, o voluntário poderá ficar impedido de aceder ao CROACC.*
6. *Quando o incumprimento for doloso e grave colocando em perigo, nomeadamente, o bem-estar animal, poderá o voluntário ser excluído da ação de voluntariado.*

CAPÍTULO III

Cães, gatos e furões

SECÇÃO I

Identificação, registo e licenciamento

Artigo 9.º

Obrigatoriedade da identificação por marcação e registo de animais de companhia

1. *Os cães, gatos e furões devem ser marcados por implantação de um dispositivo de identificação eletrónica (transponder).*



2. *A identificação de animal de companhia só pode ser efetuada por um médico-veterinário.*
3. *A identificação de animais de companhia é obrigatória para cães, gatos e furões.*
4. *Os animais de companhia abrangidos pela obrigação de identificação devem ser registados pelo médico-veterinário no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), imediatamente após a sua marcação com o transponder, em nome do respetivo titular.*
5. *A obrigação de identificação, pela marcação e registo, abrange os animais nascidos em território nacional ou nele presentes por período igual ou superior 120 dias.*
6. *A identificação dos animais de companhia, pela sua marcação e registo no SIAC, deve ser realizada até 120 dias após o seu nascimento.*
7. *Na impossibilidade de determinar a data de nascimento exata, para efeitos de contagem do prazo referido no número anterior, a identificação deve ser efetuada até à perda dos dentes incisivos de leite.*
8. *Os cães nascidos antes de 1 de julho de 2008 devem ter sido marcados e registados no SIAC até outubro de 2020.*
9. *Os gatos e furões que tenham nascido depois de outubro de 2019 devem ser marcados com transponder e registados no SIAC até outubro de 2022.*
10. *Sem prejuízo dos números anteriores, e relativamente aos cães, gatos e furões que sejam cedidos e ou comercializados a partir de um criador ou de um estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia, nomeadamente os centros de hospedagem com ou sem fins lucrativos e os centros de recolha oficiais, deve ser assegurada a sua marcação e registo no SIAC antes de abandonarem a instalação de nascimento ou de alojamento, independentemente da sua idade.*
11. *Sempre que seja declarada a obrigatoriedade de proceder à vacinação antirrábica ou a outros atos de profilaxia médica, a execução dos mesmos só pode ser realizada em animais identificados e, caso o não estejam, o médico-veterinário deve assegurar a sua prévia identificação, marcando-os e registando-os no SIAC.*
12. *Nas situações não previstas no presente artigo aplica-se o previsto na legislação em vigor sobre o SIAC.*

Artigo 10.º

Licença de cães e articulação com o Sistema de Informação de Animais de Companhia

1. *Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.*
2. *Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo.*
3. *Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.*



4. *São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas na lei.*
5. *Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.*

Artigo 11.º

Obrigações dos detentores de cães relativamente à identificação eletrónica

1. *Sem prejuízo das competências das juntas de freguesia, e com vista à prossecução das atribuições do município, a pessoa que figure como titular do animal de companhia no SIAC deve informar o SIAC, direta ou indiretamente, sempre que ocorra uma das seguintes situações:*
 - a) *Transmissão da titularidade do animal para novo titular;*
 - b) *Alteração da residência do titular;*
 - c) *Alteração do local de alojamento do animal;*
 - d) *Desaparecimento e/ou recuperação do animal;*
 - e) *Morte do animal.*
2. *As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas diretamente ao SIAC, pelo titular do animal, caso tenha solicitado acesso ao SIAC, ou por via de qualquer entidade que tenha acesso ao sistema, nomeadamente o médico-veterinário acreditado no SIAC, por pessoa acreditada perante o SIAC, pela junta de freguesia ou pela Câmara Municipal, no prazo de 15 dias.*

SECÇÃO II

Deveres gerais dos detentores

Artigo 12.º

Dever especial de cuidado e vigilância

Impende sobre o detentor de um animal de companhia um dever especial de cuidado e vigilância, por forma a garantir o bem-estar físico e psíquico do animal e evitando que o mesmo possa pôr em causa a vida ou a integridade física de outras pessoas ou animais.

Artigo 13.º

Detenção de cães e gatos

1. *O alojamento de cães e gatos em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos Higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.*
2. *Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães ou quatro gatos adultos por cada fogo, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais, exceto se a pedido do detentor e mediante parecer vinculativo do MVM e do delegado de saúde, emitido após a realização de vistoria conjunta, for autorizado alojamento até ao máximo de seis animais adultos, desde que se*



verifiquem todos os requisitos Higio-sanitários e de bem-estar animal legalmente exigidos.

3. *Para efeitos da vistoria conjunta e emissão de parecer previstos no número dois do presente artigo, deve o detentor apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando autorização para a detenção de animais em número superior ao previsto.*
4. *A vistoria e o relatório de autorização a que se refere o número anterior está sujeita ao pagamento de taxas.*
5. *No caso de frações autónomas em regime de propriedade horizontal, o regulamento do condomínio pode estabelecer um limite de animais inferior ao previsto no número anterior.*
6. *Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis animais adultos, podendo tal número ser excedido se a dimensão do terreno o permitir e desde que as condições de alojamento obedeçam aos requisitos estabelecidos no n.º 1.*
7. *Em caso de não cumprimento do disposto nos números anteriores, as câmaras municipais, após vistoria conjunta do delegado de saúde e do médico-veterinário municipal, notificam o detentor para retirar os animais para o canil ou gatil municipal no prazo estabelecido por aquelas entidades, caso o detentor não opte por outro destino que reúna as condições estabelecidas pelo presente diploma.*
8. *No caso de criação de obstáculos ou impedimentos à remoção de animais que se encontrem em desrespeito ao previsto no presente artigo, o Presidente da Câmara Municipal pode solicitar a emissão de mandado judicial que lhe permita aceder ao local onde estes se encontram e à sua remoção.*

Artigo 14.º

Cuidados de saúde

1. *Sem prejuízo do cumprimento de quaisquer medidas profiláticas emanadas pela autoridade competente, deve o detentor de um animal de companhia estabelecer para o mesmo um programa de profilaxia médica e sanitário devidamente supervisionado pelo médico-veterinário responsável.*
2. *No âmbito do número anterior, os animais devem ser sujeitos a exames médico-veterinários de rotina, vacinações e desparasitações sempre que aconselhável.*
3. *Aos animais que apresentem sinais de doença ou lesão devem de imediato ser providenciados cuidados médico-veterinários pelo seu detentor.*
4. *A administração e utilização de medicamentos, produtos ou substâncias referidas no número anterior, deve ser feita sob orientação do médico-veterinário responsável.*

Artigo 15.º

Obrigatoriedade da vacinação antirrábica

1. *A vacinação antirrábica é obrigatória para os cães entre os 3 e os 6 meses de idade, sendo renovada anualmente.*
2. *A vacinação antirrábica dos gatos pode ser declarada obrigatória em áreas a definir pela*



autoridade competente.

Artigo 16.º

Campanha de vacinação antirrábica e identificação eletrónica

- 1. A competência para determinar a realização de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária, destinada a manter a vigilância sanitária e combate a zoonoses, é da DGAV*
- 2. Todos os anos, o GVM emite comunicado a definir a ocorrência ou não de campanha municipal de vacinação antirrábica, no qual são estabelecidos os horários da campanha vigentes para o ano que estiver em curso e as regras de execução da referida campanha.*
- 3. Sempre que for determinada a realização de Campanha de Vacinação Antirrábica e Identificação Eletrónica e de Controlo de Outras Zoonoses, a mesma é divulgada a todos os interessados através da página da Internet da Câmara Municipal do Cartaxo, Juntas de Freguesia e de outros meios de divulgação usuais no município, com a indicação das datas, locais e horas referentes à campanha.*
- 4. Nas datas em que a campanha seja realizada, o médico-veterinário responsável pela campanha procede aos procedimentos de vacinação antirrábica e à colocação de microchip.*
- 5. A prestação dos serviços indicados no número anterior é sujeita ao pagamento de taxas publicitadas através de edital próprio.*
- 6. Quando a campanha não esteja em vigor e seja necessário efetuar os procedimentos de vacinação antirrábica e colocação de microchip, bem como nas situações de restituição de um animal resgatado ao titular, de finalização de um sequestro obrigatório ou em situações particulares a avaliar pelo MVM, são aplicados os valores de taxas previstos na tabela de taxas e preços do município do Cartaxo.*

Artigo 17.º

Cadáveres de animais

- 1. É proibida a colocação de cadáveres de animais nos equipamentos de deposição de resíduos e na via ou lugares públicos.*
- 2. Os proprietários dos animais devem contactar o CROACC do Cartaxo no sentido de ser efetuada a recolha de carcaças de animais destinadas a incineração.*
- 3. A recolha e incineração está sujeita ao pagamento das respetivas taxas municipais.*

Artigo 18.º

Outras obrigações

- 1. É responsabilidade dos detentores dos animais zelarem para que os mesmos não incomodem os outros munícipes, nomeadamente os seus vizinhos com:*
 - a) Latidos, uivos ou outros sons comprovadamente incomodativos e provenientes da presença de animais na habitação;*
 - b) Maus cheiros e insalubridade;*
 - c) Sujidade nas zonas comuns dos prédios;*



- d) *Escorrências para a via pública de dejetos, urina ou outros;*
 - e) *Outros comportamentos com consequências nocivas para a saúde pública.*
2. *Sem prejuízo do disposto na lei, é proibido causar inutilmente dor, sofrimento ou angústia a um animal, sem que seja para fins curativos, designadamente:*
- a) *Corte de orelhas e cauda;*
 - b) *Secção das cordas vocais;*
 - c) *Ablação das unhas e dentes.*

SECÇÃO III

Circulação na via ou lugares públicos

Artigo 19.º

Obrigatoriedade de trela ou açaimo

1. *É obrigatório o uso por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.*
2. *É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaimo funcional, exceto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os atos venatórios.*
3. *No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaimo previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por legislação especial.*

Artigo 20.º

Obrigações e modo de recolher os dejetos

1. *Os detentores de animais são obrigados a recolher os dejetos produzidos pelos animais, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais.*
2. *É obrigatório o detentor ter na sua posse sacos de plástico ou qualquer outro meio para a recolha das fezes.*
3. *Perante uma ação produzida por um animal que provoque sujidade na via pública, os agentes de fiscalização podem exigir ao detentor do animal a reparação imediata do dano provocado.*
4. *Sempre que existam dispensadores de sacos para dejetos caninos, não poderão os mesmos ser usados para outro fim que não aquele que lhes está atribuído.*
5. *Os dejetos devem, depois de apanhados, ser colocados em sacos plásticos e posteriormente fechados para evitar qualquer insalubridade.*
6. *Depois de devidamente acondicionados, de acordo com o preceituado no n.º 2, os dejetos devem ser depositados nos contentores de deposição indiferenciada existentes na via pública.*



Artigo 21.º

Espaços interditos à circulação de cães

1. *Os detentores dos cães devem respeitar os sinais de interdição a cães ou outros equipamentos de interdição, designadamente gradeamentos, que visam a preservação dos espaços em causa e utilização reservada aos humanos.*
2. *Estão também interditos à circulação de cães os espaços relvados e parques infantis, os campos de futebol, riques de patinagem, recintos desportivos e outros locais públicos devidamente identificados e publicitados.*
3. *Poderão existir zonas nos parques, jardins e outras zonas verdes públicas do município do Cartaxo onde é permitida a circulação de cães, nomeadamente percursos predefinidos e identificados com sinalética especial, entre os quais, passeios, vias de circulação e passadiços.*
4. *Nos percursos assinalados no número anterior, os cães podem circular com os meios de contenção previstos na legislação aplicável e no presente Regulamento.*
5. *Para além do estabelecido nos números anteriores do presente artigo, pode ser interdita de uma forma transitória, por razões de saúde pública ou saúde e bem-estar animal, a circulação de cães em zonas devidamente assinaladas.*

Artigo 22.º

Exceções

1. *Os cães de assistência desde que acompanhados por pessoa com deficiência, família de acolhimento ou treinador habilitado, podem aceder a locais, transportes e estabelecimentos abertos ao público, nos termos de legislação especial.*
2. *Excecionam-se ainda do âmbito de aplicação da presente secção, os cães pertencentes às forças armadas e forças de segurança.*

SECÇÃO IV

Alimentação de animais na via pública

Artigo 23.º

Alimentação de animais

1. *A alimentação dos animais deve respeitar a saúde animal e humana e a salubridade pública.*
2. *É proibido alimentar animais na via ou espaços públicos e municipais, exceto em colónias de gatos controladas (gatos silvestres) e autorizadas pelo GVM e respeitando as normas de captura, esterilização e devolução, estabelecidas pela autoridade competente (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária) e pelo GVM.*
3. *No caso previsto no número anterior:*
 - a. *Deve ser colocado alimento seco apenas uma ou duas vezes por dia, sendo removido o excedente, e deixada água fresca sempre à disposição;*
 - b. *Nunca devem ser deixados recipientes sujos, restos de comida, plásticos ou outros lixos no*



local;

- c. O local deve estar sempre limpo.
4. Os “pontos de alimentação” podem ser colocados por cuidadores das colónias, que deverão apresentar o pedido para o efeito nos serviços do GVM, segundo os modelos por estes disponibilizados.
5. A colocação de “pontos de alimentação” por parte de cuidadores de colónias só poderá ser feita após parecer favorável do GVM e a celebração de acordo de cooperação no âmbito do programa CED conforme minuta em anexo ao presente Regulamento, através do qual é reconhecido o estatuto de “cuidador cooperante” e atribuído um número e cartão de cuidador cooperante.
6. O cuidador cooperante é o cuidador informal das colónias de felídeos, a quem após a celebração do acordo de cooperação serão atribuídos um número e um cartão de cuidador cooperante.

SECÇÃO V

Dos cães perigosos ou potencialmente perigosos

Artigo 24.º

Cães perigosos ou potencialmente perigosos

1. De acordo com a legislação vigente, são cães perigosos ou potencialmente perigosos, designadamente, os cães pertencentes às seguintes raças:
 - a) Cão de fila brasileiro;
 - b) Dogue argentino;
 - c) Pit bull terrier;
 - d) Rottweiler;
 - e) Staffordshire terrier americano;
 - f) Staffordshire bull terrier;
 - g) Tosa inu.
2. São ainda classificados como cães potencialmente perigosos os cães obtidos por cruzamentos de primeira geração das raças referidas no número anterior, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças acima referidas.

Artigo 25.º

Detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos

1. A detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, carece de licença emitida pela junta de freguesia da área de residência do detentor que deve ser requerida, entre os três e os seis meses de idade do cão.
2. Para obtenção da licença referida no número anterior, o detentor deverá entregar na junta de freguesia da área de residência, para além dos documentos exigidos nas normas vigentes em



matéria de identificação de animais de companhia, a seguinte documentação:

- a) *Termo de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;*
 - b) *Certificado do registo criminal, constituindo indício de falta de idoneidade o facto de o detentor ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer dos crimes previstos no decreto-lei correspondente, por crime de homicídio por negligência, por crime doloso contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual, a saúde pública ou a paz pública, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, crimes contra animais de companhia, ou por outro crime doloso cometido com uso de violência;*
 - c) *Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil, nos termos do disposto no artigo seguinte;*
 - d) *Comprovativo da esterilização, quando aplicável;*
 - e) *Boletim sanitário atualizado, que comprove, em especial, a vacinação antirrábica;*
 - f) *Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.*
3. *A licença pode ser solicitada pelas entidades fiscalizadoras, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando de qualquer deslocação dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, estar sempre acompanhado da mesma.*

Artigo 26.º

Seguro de responsabilidade civil

O detentor de qualquer cão perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos causados por este, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27.º

Dever especial de vigilância

O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado ao dever especial de o vigiar por forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e de outros animais.

Artigo 28.º

Medidas de segurança especiais nos alojamentos

1. *O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a manter medidas de segurança reforçadas, nomeadamente nos alojamentos, incluindo aqueles destinados à criação ou reprodução.*
2. *Os alojamentos referidos no número anterior devem apresentar condições que não permitam a fuga dos animais e devem acautelar de forma eficaz a segurança de pessoas, de outros animais e de bens, devendo possuir, designadamente, no caso dos cães:*
 - a) *Vedações com, pelo menos, 2 m de altura em material resistente, que separem o alojamento*



destes animais da via ou espaços públicos ou de habitações vizinhas;

- b) Espaçamento entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros que não pode ser superior a 5 cm;*
- c) Placas de aviso da presença e perigosidade do animal afixadas de modo visível e legível no exterior do local de alojamento do animal e da residência do detentor.*

Artigo 29.º

Medidas de segurança especiais na circulação

- 1. Os cães perigosos ou potencialmente perigosos não podem circular sozinhos na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos, devendo sempre ser conduzidos por detentor.*
- 2. Sempre que o detentor necessite de circular na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos com os animais abrangidos pelo presente decreto-lei, deve fazê-lo com meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 m de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.*
- 3. Incumbe ao detentor do animal o dever especial de o vigiar, enquanto circula, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de pessoas ou outros animais.*
- 4. O detentor deverá fazer-se sempre acompanhar, e apresentá-las às entidades fiscalizadoras sempre que lhe sejam solicitadas.:*
 - a) a licença do animal;*
 - b) comprovativo da vacinação antirrábica*
 - c) Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.*

Artigo 30.º

Obrigatoriedade de treino de cães perigosos ou potencialmente perigosos

- 1. Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos ficam obrigados a promover o treino dos mesmos com vista à sua socialização e obediência, o qual não pode, em caso algum, ter em vista a sua participação em lutas ou o reforço da agressividade para pessoas, outros animais ou bens.*
- 2. O treino a que se refere o número anterior deve iniciar-se entre os 6 e os 12 meses de idade do animal.*
- 3. O treino de cães perigosos ou potencialmente perigosos só pode ser ministrado por treinadores possuidores do respetivo título profissional em escolas de treino ou em terrenos privados próprios para o efeito, devendo ser garantidas, em ambos os casos, medidas de segurança que impeçam a fuga destes animais ou a possibilidade de agressão a terceiros.*



CAPÍTULO IV

Pombos e pombais

Artigo 31.º

Proibição de alimentação

É proibida a alimentação de pombos na via pública e demais espaços públicos, exceto em ações programadas pelo Município do Cartaxo.

Artigo 32.º

Limpeza e manutenção dos edifícios

Os proprietários, arrendatários ou todos aqueles que a qualquer título detenham prédios ou edifícios e suas frações, devem promover a sua limpeza e a manutenção, nomeadamente:

- a) Mantendo as caleiras limpas e desimpedidas;*
- b) Adotando e implementando medidas que impeçam a entrada de pombos nos edifícios ou prédios, bem como as suas frações, em particular quando estes se encontrem devolutos.*

Artigo 33.º

Métodos de afastamento

Para dificultar o poiso e a nidificação devem os proprietários, arrendatários ou todos aqueles que a qualquer título detenham edifícios ou prédios, bem como as suas frações, utilizar repelentes, estruturas e redes.

Artigo 34.º

Pombais

- 1. A edificação e utilização de pombais, sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, deve ser sujeita, por motivos de sanidade animal e saúde pública, a parecer vinculativo prévio do MVM que deve ser solicitado nos serviços da GVM, na área de atendimento ao cidadão.*
- 2. Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal, através da GVM, pode solicitar parecer das associações columbófilas locais e da Federação Portuguesa de Columbofilia.*

CAPÍTULO V

Animais de produção

Artigo 35.º

Obrigações dos proprietários ou detentores de animais de produção

- 1. Os proprietários ou detentores de animais de espécies pecuárias devem adotar medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal, e na salvaguarda da saúde pública e do ambiente.*



2. *Se aplicável e de acordo com o número ou espécies de animais detidos, os detentores deverão requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias junto da autoridade competente, nos termos da lei.*
3. *Independentemente do licenciamento, os proprietários ou detentores deverão apresentar junto da autoridade competente uma declaração de existências dos seus animais, de acordo com a legislação em vigor.*
4. *Os proprietários ou detentores deverão cumprir com as regras de identificação, registo e circulação, previstas na legislação em vigor.*
5. *Os proprietários ou detentores são obrigados a garantir o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais definidos a nível nacional para cada espécie.*

Artigo 36.º

Condições genéricas dos alojamentos ou explorações

1. *As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.*
2. *A Câmara Municipal do Cartaxo poderá interditar a construção ou utilização de anexos para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas quando as condições locais de aglomeração de habitações não permitirem a exploração desses anexos sem riscos para a saúde e comodidade dos habitantes.*
3. *Os proprietários ou detentores de animais de espécies pecuárias deverão assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos/explorações, removendo frequentemente os detritos e outros detritos, de forma a não gerar insalubridade que possa por em causa a saúde pública e a saúde animal.*
4. *Os proprietários ou detentores deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais ao seu cuidado, para esse efeito os alojamentos para os animais deverão dispor de:*
 - a) *Alimentação e abastecimento de água de qualidade adequada;*
 - b) *Abrigo de condições atmosféricas adversas (intempéries) e proteção contra predadores;*
 - c) *Boas condições ambientais (temperatura, humidade, luminosidade e obscuridade);*
 - d) *Materiais de construção adequados a uma fácil higienização e inócuos para os animais;*
 - e) *Condições que possibilitem o seu conforto físico;*
 - f) *Local adequado para o armazenamento da alimentação para os animais.*
5. *Os proprietários ou detentores deverão ainda adotar as medidas adequadas de forma a minimizar a formação de odores e a propagação de insetos e roedores e efetuar o encaminhamento adequado dos efluentes pecuários, de forma a minimizar o impacto ambiental da atividade.*



Artigo 37.º

Apreensão de animais

- 1. Sempre que esteja em causa a saúde pública ou a saúde animal, a Câmara Municipal, independentemente da propriedade do imóvel ou do alojamento, poderá promover a apreensão do animal, salvaguardando-se em todo o caso que este venha a ser devidamente alojado, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor, pelo que para o efeito deverá articular obrigatoriamente com a autoridade competente.*
- 2. A recolha deve ser devidamente fundamentada no que respeita aos aspetos que possam pôr em causa a saúde pública ou saúde e bem-estar animal nos motivos constantes no número quatro do artigo anterior e comunicada ao detentor do animal, caso este seja identificado ou identificável, bem como ao proprietário do imóvel onde o animal se encontre.*
- 3. Salvo prova em contrário, o proprietário do imóvel e o proprietário ou detentor do animal são solidariamente responsáveis quanto ao mesmo.*

Artigo 38.º

Deambulação de animais

É proibida a deambulação na via pública, demais lugares públicos e em terrenos que não sejam particulares, de quaisquer animais que não estejam diretamente guardados ou conduzidos por pessoas.

Artigo 39.º

Transporte

O transporte de animais deve ser efetuado nos termos da legislação vigente, designadamente de acordo com as condições fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

Exposições e concursos de animais de companhia

Artigo 40.º

Autorizações

- 1. A participação de cães e gatos em concursos, exposições ou campanhas de adoção está sujeita às normas sanitárias emitidas pela autoridade competente*
- 2. A realização dos eventos descritos no artigo anterior carece de autorização prévia da autoridade competente, após parecer da Câmara Municipal, designadamente do MVM.*
- 3. A autorização prévia, a que se refere o número anterior, deve ser solicitada pela organização do evento com a antecedência mínima de 15 dias na Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido à autoridade competente, para efeitos do disposto no número anterior, acompanhado dos seguintes documentos:*
 - a) Planta do local de realização do evento;*
 - b) A identificação do(s) médico(s) veterinário(s) responsável pelo evento;*



c) Regulamento sanitário do evento, onde deve estar especificado o modo como se prevê dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 41.º

Requisitos para a participação dos animais

Só poderão participar neste tipo de evento os animais que:

- a) Estejam identificados eletronicamente nos termos da lei vigente;*
- b) Sejam portadores de boletim sanitário de cães e gatos e possuam prova de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade;*
- c) Possuam dentro dos prazos de validade e efetuadas há mais de oito dias as vacinações contra as principais doenças infetocontagiosas da espécie, comprovadas pelas vinhetas de vacinação respetivas apostas no boletim sanitário de cães e gatos, devidamente autenticadas por um médico-veterinário.*

Artigo 42.º

Atribuições da organização da exposição ou concurso

Compete à organização da exposição ou concurso:

- a) Assegurar a presença do número de médicos-veterinários necessários ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis a este tipo de atividade;*
- b) Assegurar que o local onde o evento decorre reúne as condições previstas na lei, que permitam salvaguardar o bem-estar animal;*
- c) Salvaguardar os aspetos de segurança, no caso de animais potencialmente perigosos, que deverão estar convenientemente açaimados ou protegidos do contacto com o público, quando fora do evento;*
- d) Disponibilizar os meios que os médicos-veterinários considerem necessários ao bom desempenho das suas funções.*

Artigo 43.º

Atribuições dos médicos-veterinários responsáveis

Compete aos médicos-veterinários responsáveis pela exposição ou concurso:

- a) Verificar a identificação eletrónica dos animais e a sua correspondência com o que consta no boletim;*
- b) Proceder ao exame clínico dos animais que se apresentam para participar na exposição ou concurso;*
- c) Examinar a documentação sanitária dos animais;*
- d) Prestar a assistência médico-veterinária que se revelar necessária durante o evento, e que for possível e viável no local e circunstâncias em causa;*
- e) Proceder às observações que entenderem necessárias para a defesa sanitária da exposição ou*



concurso, assim como para a salvaguarda da saúde pública e segurança no recinto do evento.

CAPÍTULO VII

Centro de Recolha Oficial do Concelho do Cartaxo — CROACC

SECÇÃO I

Identificação, recolha e alojamento de animais

Artigo 44.º

Entrada no Centro de Recolha Oficial do Cartaxo — CROACC

- 1. O centro de recolha oficial de animais de companhia do Cartaxo, denominado como Centro de Recolha Oficial do Concelho do Cartaxo — CROACC, abreviadamente designado CROACC, integra-se no Gabinete Veterinário Municipal da Câmara Municipal do Cartaxo nos termos do respetivo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e rege-se pelo presente Regulamento e por um manual de procedimentos (MP CROACC).*
- 2. Cabe a qualquer trabalhador municipal ou de entidade prestadora de serviços, designado para o efeito, proceder ao cumprimento do disposto no MP CROACC no respeitante à entrada de animais no centro.*

Artigo 45.º

Identificação do dono ou detentor

- 1. O CROACC dispõe do respetivo leitor eletrónico para efeitos de controlo da identificação eletrónica dos canídeos e felídeos.*
- 2. O leitor eletrónico será também utilizado em qualquer animal, ou cadáver desde que dê entrada no CROACC.*
- 3. Os animais encontrados na via pública são objeto de uma observação pelos serviços, de forma a determinar a identificação do seu dono ou detentor.*
- 4. No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal, sendo punido, nos termos da legislação em vigor, pelo abandono do mesmo.*
- 5. No caso do dono ou detentor do animal recolhido na pública ser identificado, o mesmo deverá proceder ao pagamento das taxas de recolha e de permanência contabilizada desde o dia da recolha.*
- 6. Os animais recolhidos fora das horas de expediente, feridos, doentes ou atropelados devem ser imediatamente, transportados pelo seu detentor, para tratamento em clínicas ou hospitais veterinários abertos a custos deste.*

Artigo 46.º

Localização

O CROACC está localizado no Lote 13 da Zona Industrial do Cartaxo.



Artigo 47.º

Gestão e direção

1. A gestão do CROACC compete ao Município do Cartaxo ou a um prestador de serviços contratado no âmbito de um procedimento de contratação pública.
2. A direção e coordenação técnica do CROACC é da responsabilidade do MVM.

Artigo 48.º

Acesso e permanência no CROACC

1. É proibida a entrada no CROACC a pessoas alheias aos serviços, exceto:
 - a) Pessoas devidamente autorizadas, trabalhadores de empresas externas que prestem serviços de entrega de cadáveres, recolha de lixo e limpeza;
 - b) Pessoas que venham entregar animais ao município para sequestro ou doação, vacinação da raiva e/ou colocação de microchips, bem como para tratar de procedimentos administrativos que se realizem na secretaria do CROACC, mas não podendo ter acesso às zonas de alojamento ou de permanência de animais.
2. O acesso às zonas de alojamento poderá ser possível desde que autorizado pelo MVM ou pelo médico veterinário do prestador de serviços ou em períodos por estes designados para o efeito.

Artigo 49.º

Horário de funcionamento

O CROACC funciona de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 12:30h e das 14:00h m às 17:30h.

Artigo 50.º

Impedimentos

No caso de a gestão do CROACC ser efetuada diretamente pelo Município do Cartaxo, o MVM será substituído, na sua ausência ou impedimentos, pelo MVM de um dos municípios limítrofes, a designar pela autoridade competente.

SECÇÃO II

Âmbito de atuação

Artigo 51.º

Missão e responsabilidades

1. O CROACC tem como missão:
 - a) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
 - b) Recolha, receção e eliminação de cadáveres de animais;
 - c) Adoção;
 - d) Controlo da população canina e felina no município;



- e) *Promoção do bem-estar animal e salvaguarda da saúde pública;*
 - f) *A esterilização cirúrgica de todos os animais recolhidos ou recebidos;*
 - g) *Atividades de sensibilização e pedagogia.*
2. *As ações de profilaxia médica e sanitária englobam:*
- a) *A vacinação antirrábica;*
 - b) *A colocação de dispositivos de identificação eletrónica;*
 - c) *A captura de animais;*
 - d) *O alojamento de animais;*
 - e) *O sequestro de animais;*
 - f) *A observação clínica;*
 - g) *A occisão;*
 - h) *Esterilização cirúrgica de animais adotados no CROACC e animais sujeitos a CED;*
 - i) *Vacinação e desparasitação dos animais errantes.*
3. *O CROACC declina qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor*
4. *Exclui-se do número anterior qualquer trauma resultante de maus-tratos ou negligência grosseira ocorrida enquanto os animais permanecerem no CROACC, na sequência da qual decorrerá o competente processo de averiguações.*

SECÇÃO III

Ações de captura, sequestro, profilaxia médica e sanitária e destino dos cães e gatos

Artigo 52.º

Captura de animais

1. *São capturados/recolhidos:*
- a) *Animais com raiva;*
 - b) *Animais suspeitos de raiva;*
 - c) *Animais agredidos por outros que tenham raiva ou sejam suspeitos de raiva;*
 - d) *Animais encontrados na via pública em desrespeito pelas normas em vigor;*
 - e) *Animais alvo de ações de recolha compulsiva determinadas pela autoridade competente;*
 - f) *Animais que se encontram a deambular no nosso município.*
2. *A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor, sendo utilizado o método de captura mais adequado ao caso concreto.*



3. *Os animais capturados/recolhidos são alojados no CROACC.*
4. *A brigada de captura é acompanhada, sempre que necessário, pela autoridade policial.*
5. *Os animais referidos na alínea d) e f) só serão capturados/recolhidos de forma urgente caso exista denúncia de que:*
 - a) *Estão acidentados e/ou em visível agonia e sofrimento;*
 - b) *Ameacem a segurança de pessoas, animais ou bens.*
6. *A captura de animais em propriedade privada, de acordo com o acima descrito, será efetuada após análise e aprovação do MVM e sempre acompanhada pelas forças de segurança.*

Artigo 53.º

Sequestro

1. *São objeto de sequestro sanitário obrigatório aqueles animais que tenham agredido pessoas ou outros animais, ou que por estes tenham sido agredidos.*
2. *Sempre que por ordem das autoridades competentes ou por decisão do dono ou detentor dos animais seja necessário sequestrar um animal, o funcionário administrativo deve informar imediatamente o médico veterinário responsável pelo CROACC.*
3. *O animal sequestrado deve ser encaminhado diretamente para o alojamento de sequestro, sem possibilidade de contacto com outros animais.*
4. *O funcionário administrativo deve preencher o formulário de entrada em sequestro.*
5. *Devem ser verificados todos os documentos do animal, nomeadamente, boletim de vacinas, registo e licença na junta de freguesia competente.*
6. *No boletim de vacinas deve ser verificada a validade da vacinação antirrábica e a existência de identificação eletrónica.*

Artigo 54.º

Sequestro domiciliário

1. *Se a data da vacinação averbada no boletim sanitário do animal estiver no prazo legal, o MVM poderá autorizar o sequestro domiciliário do animal.*
2. *Para o sequestro domiciliário é necessária a entrega de uma declaração de um médico-veterinário que se responsabilize pelo sequestro.*
3. *Na declaração citada no número anterior, o médico-veterinário declara-se responsável pelo sequestro, identificando o animal e o seu detentor.*
4. *O médico-veterinário deve também realizar o exame clínico e outros procedimentos que considere necessários e, em caso de inexistência de sintomatologia de doença infetocontagiosa, deverá passar atestado em que declara a inexistência de sintomatologia de raiva.*
5. *Passados quinze dias deverá o médico-veterinário responsável pelo sequestro emitir nova declaração após exame clínico do animal que volte a atestar a ausência de sintomatologia de*



doença infetocontagiosa.

- 6. Deverão estas declarações devidamente assinadas e com vinheta do médico-veterinário ser entregues no prazo de três dias úteis.*
- 7. Nas situações em que ocorra o sequestro domiciliário, o domicílio deverá ser obrigatoriamente sujeito a vistoria do MVM ou quem for por este designado para o efeito para verificação das condições necessárias para sequestro, bem como à emissão de relatório que ateste as referidas condições.*
- 8. A vistoria e a emissão de relatório indicados no número anterior estão sujeitos ao pagamento de taxas.*

Artigo 55.º

Sequestro no CROACC

- 1. Se o animal não tiver a vacina válida ou se o proprietário não quiser fazer sequestro domiciliário, deverá então o animal ser examinado pelo MVM, ou pelo seu substituto legal, o qual após o exame emite um relatório médico-veterinário que ateste a ausência de sintomas de doença infetocontagiosa, incluindo raiva, sujeito a pagamento de taxa.*
- 2. O sequestro manter-se-á pelo período mínimo de quinze dias devendo o animal permanecer no alojamento de sequestro durante este período e sem contacto direto com os outros animais, estando a permanência sujeita a pagamento de taxa.*
- 3. Findo o prazo de sequestro deve o MVM ou seu substituto legal, examinar e emitir o relatório médico-veterinário de levantamento de sequestro, sujeito a pagamento de taxa.*

Artigo 56.º

Levantamento do sequestro no CROACC e saída

- 1. Levantado o sequestro, o trabalhador do CROACC preenche o formulário de levantamento de sequestro sanitário obrigatório entregando cópia ao dono do animal.*
- 2. Só depois de adotados os atos e procedimentos previstos no número anterior, preenchido o respetivo formulário e pagas as taxas de permanência e dos relatórios médico-veterinários que forem devidas, poderá o sequestro ser levantado e o animal sair do CROACC.*
- 3. Antes da saída do animal, deverá ser realizada a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica se a mesma estiver em falta.*
- 4. Pelos procedimentos indicados nos números anteriores é devido o pagamento de taxas a efetuar no local.*

Artigo 57.º

Entrega de animais ao CROACC

- 1. O CROACC não aceita a entrega de animais com dono ou detentor.*
- 2. Em casos excecionais, o dono ou detentor pode entregar o animal de companhia no CROACC, caso se verifique cumulativamente o seguinte:*



- a) *O dono ou detentor do animal seja residente no município do Cartaxo e esteja impossibilitado de prestar os cuidados necessários ao animal;*
 - b) *Não haja ninguém que possa prestar os cuidados necessários ao animal;*
 - c) *O dono ou detentor tenha apresentado requerimento dirigido ao CROACC solicitando a autorização para a entrega do animal, e a mesma tenha sido autorizada pelo MVM;*
 - d) *Tenha sido efetuado o pagamento da taxa de entrega do animal.*
3. *A entrega de animais nas condições referidas no número anterior implica o preenchimento de um termo de responsabilidade, no qual o dono ou detentor deve declarar que põe termo à propriedade, posse, ou detenção desse animal, transmitindo-a para a Câmara Municipal, devendo ainda declarar qual o motivo da entrega.*
 4. *Nos casos em que o animal não possa ser entregue no CROACC pelo dono ou detentor e seja recolhido pela brigada do CROACC no local onde aquele se encontrar, a recolha depende do prévio pagamento da respetiva taxa de recolha do animal no domicílio.*
 5. *Tendo em conta o disposto nos números anteriores, a entrega do animal poderá ser autorizada pelo MVM nas seguintes circunstâncias:*
 - a) *Constitui ameaça à segurança de pessoas, animais ou bens (neste caso, apenas poderá ser efetuada pelo dono ou detentor do animal e terá de apresentar comprovativo da situação);*
 - b) *Incapacidade socioeconómica para detenção de animais, atestada por entidade competente.*
 6. *Incapacidade física/clínica para detenção de animais, atestada por médico assistente e acompanhada da entrega de exames médicos que comprovem a patologia.*
 7. *A aceitação dos animais que se enquadrem no disposto no presente artigo é condicionada à existência de boxes disponíveis no CROACC e após autorização do MVM.*

Artigo 58.º

Abandono

1. *Os animais deixados nas imediações ou ao portão do CROACC sem que sejam previamente aceites pelo MVM ou por quem este designar, são considerados abandonados, sendo os infratores, sempre que possível, punidos, nos termos da legislação em vigor.*
2. *Quando os animais recolhidos ao CROACC tenham detentor conhecido, deve este ser notificado da presença do seu animal nestas instalações e do prazo para pagamento das taxas de permanência devidas, podendo também ser-lhe instaurado processo de contraordenação e/ou efetuada queixa pelo município por crime de abandono.*
3. *O abandono de animais é sancionável nos termos da lei e do presente Regulamento.*

Artigo 59.º

Alojamento

1. *São alojados os animais:*
 - a) *Vadios ou errantes, por um período mínimo de 15 dias;*



- b) *Que recolhem ao CROACC no âmbito de diligências de tomada de posse dos imóveis, pelo período legalmente estabelecido, sendo os procedimentos acordados previamente entre o agente de execução e o MVM, ficando a recolha dos animais dependente da capacidade do CROACC e do pagamento prévio da taxa de recolha do animal e de outras inerentes ao serviço prestado;*
 - c) *Destinados a adoção;*
 - d) *Que recolhem ao CROACC, como resultado de ações de recolha compulsiva determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da lei geral, designadamente: Alojamento de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor; Razões de bem-estar animal, maus-tratos, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.*
2. *Todos os animais recolhidos são submetidos a exame clínico pelo MVM, que elabora um relatório e decide o seu ulterior destino.*
 3. *O alojamento de animais no CROACC é sujeito a uma taxa de permanência.*

Artigo 60.º

Restituição aos detentores ou entrega a fiel depositário

1. *Os animais referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior podem ser entregues ao seu dono ou detentor ou ao adotante, desde que cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor e o disposto no presente Regulamento.*
2. *Os animais referidos na alínea d) do número um do artigo anterior e aqueles considerados em sequestro, só são restituídos uma vez cumpridas as formalidades previstas no número um do presente artigo e após prova de que a irregularidade cessou e, quando for o caso, após autorização da autoridade competente.*
3. *No caso de serem cães perigosos ou potencialmente perigosos, o detentor terá de apresentar um comprovativo de esterilização cirúrgica no prazo de seis meses após a restituição.*
4. *No caso de processo judicial em que um animal seja alojado no CROACC, sempre que estejam reunidas as condições, após autorização do MVM e informado o Ministério Público, pode o animal ser entregue a um fiel depositário até final do processo.*

Artigo 61.º

Observação clínica

A observação clínica dos animais é da competência do MVM e obedece às normas estabelecidas na legislação em vigor.

SECÇÃO IV

Occisão e eliminação de cadáveres

Artigo 62.º

Occisão e eliminação de cadáveres

1. *A occisão é determinada pelo MVM, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública, e*



é efetuada de acordo com a legislação em vigor.

- 2. Sempre que esteja em causa a segurança e saúde públicas e o bem-estar o justifique, nomeadamente para pôr fim ao sofrimento ou dor desnecessária, o MVM pode proceder à occisão antes do prazo estabelecido legalmente, exceto nos casos de animais sujeitos a sequestro obrigatório para diagnóstico diferencial da raiva animal.*
- 3. A occisão de animais identificados eletronicamente deve ser averbada pelo médico veterinário responsável a base de dados onde se encontra o animal.*
- 4. Os cadáveres dos animais são eliminados, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/09, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, de 2009.*
- 5. O CROACC só poderá aceitar animais para occisão, provenientes de particulares ou pessoas coletivas, mediante a apresentação de declaração do médico-veterinário assistente, onde constem os fundamentos clínicos ou comportamentais justificativos dessa necessidade, sendo que a decisão final é do MVM, e mediante o pagamento da respetiva taxa de occisão.*

Artigo 63.º

Impedimento para assistir à occisão

À occisão não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do CROACC sem prévia autorização do MVM

SECÇÃO V

Recolha e receção de cadáveres

Artigo 64.º

Recolha de cadáveres na via pública

- 1. É proibido abandonar cadáveres de animais na via pública ou em locais públicos, nomeadamente contentores destinados a resíduos sólidos urbanos.*
- 2. Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos pelos serviços da entidade gestora do CROACC.*
- 3. Constitui um dever cívico de todos os cidadãos avisar os serviços municipais da existência de cadáveres de animais na via pública ou em locais públicos, designadamente em virtude de atropelamento.*

Artigo 65.º

Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento médico-veterinário

- 1. Sempre que solicitado, os serviços do CROACC recolhem cadáveres de animais em residências e em centros de atendimento médico-veterinário na área do município, de acordo com a disponibilidade do serviço.*
- 2. Os cadáveres devem ser entregues de acordo com as normas constantes no artigo 81.º e mediante o pagamento da respetiva taxa de recolha de cadáver ao domicílio ou CAMV e da taxa de cremação.*



Artigo 66.º

Receção de cadáveres no CROACC

O CROACC recebe cadáveres de animais aplicando-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 67.º

Acondicionamento de cadáveres de animais

1. Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento médico-veterinário devem ser, sempre que possível, congelados e acondicionados em sacos de plástico, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.
2. Os cadáveres de animais provenientes de detentores particulares devem ser acondicionados em sacos de plástico devidamente fechados, de forma a prevenir qualquer contaminação.
3. É proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro junto dos cadáveres.

SECÇÃO VI

Recolha e transporte de animais

Artigo 68.º

Recolha de animais em residências

O CROACC procederá à recolha de animais em residências:

- a) Quando for legitimada a intervenção da autarquia local pelas entidades judiciais competentes;
- b) A pedido do detentor do animal, sempre que autorizado pelo MVM de acordo com a legislação em vigor, mediante o pagamento das taxas que forem devidas.

SECÇÃO VII

Adoção de animais

Artigo 69.º

Adoção

1. Os animais alojados no CROACC que não sejam reclamados, podem ser cedidos para adoção, pela Câmara Municipal, após parecer favorável do MVM.
2. Efetuada a adoção de animais deverá ser preenchida uma ficha de adoção.
3. Para preenchimento da ficha de adoção, deverão os adotantes fornecer os dados relativos à sua identificação, nomeadamente, número de cartão de cidadão, número de identificação fiscal, nome completo, morada, contactos telefónicos e email.
4. Aos adotantes deve ser entregue um documento com informações úteis e as obrigações legais a cumprir.
5. Após a adoção, os adotantes podem fazer a restituição do animal ao CROACC, por questões de



dificuldade de adaptação, doença ou outras situações a avaliar pelo MVM, no período de 15 dias. Após este período a restituição carece de pagamento da taxa prevista na tabela de taxas e preços do município do Cartaxo e mediante a existência de vaga.

Artigo 70.º

Identificação e vacinação

- 1. Qualquer cão ou gato adotado só poderá sair do CROACC depois de desparasitado, vacinado e identificado eletronicamente.*
- 2. Os canídeos, para além de identificados, deverão ainda ser vacinados contra a raiva.*
- 3. Caso o animal a adotar tenha idade inferior a três meses apenas poderá ser identificado.*
- 4. Nos casos a que se refere o número três, os adotantes ficam obrigados a proceder à vacinação antirrábica até aos seis meses de vida do canídeo, devendo, logo que esta ocorra, comprovar o facto junto do MVM.*

Artigo 71.º

Acompanhamento dos animais adotados

O Município do Cartaxo reserva-se do direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo dono e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

SECÇÃO VIII

Controlo da população animal

Artigo 72.º

Controlo da população canina e felina

- 1. As iniciativas necessárias para o controlo da população animal são da competência do MVM, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.*
- 2. O município do Cartaxo defende a esterilização como meio privilegiado de controlo da natalidade animal.*

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e contraordenações

Artigo 73.º

Fiscalização

- 1. A atividade fiscalizadora é exercida pelo Município do Cartaxo, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.*
- 2. Sempre que os trabalhadores municipais no exercício das suas funções verifiquem infrações às presentes disposições, devem participar as mesmas às entidades referidas no número anterior.*



Artigo 74.º

Contraordenações

1. *No âmbito do presente Regulamento, constitui a prática de uma contraordenação punível com coima:*
 - a) *A violação das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º;*
 - b) *A violação n.º 1 do artigo 20.º;*
 - c) *A violação dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 21.º;*
 - d) *A violação do n.º 2 do artigo 23.º;*
 - e) *A violação do artigo 31.º;*
 - f) *A violação do artigo 32.º;*
 - g) *A violação dos n.os 1 e 2 do artigo 58.º.*
2. *— As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com a coima cujos montantes mínimo e máximo estejam previstos no Regulamento Geral das Contraordenações, instituído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a sua redação atualizada.*
3. *— Se o contrário não resultar da lei, nas contraordenações a que se referem os números anteriores:*
 - a) *A negligência é punível;*
 - b) *A moldura abstrata eleva-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva, ou quando sendo uma pessoa singular exista reincidência.*
4. *Compete ao Presidente da Câmara Municipal mandar instruir e decidir os processos de contraordenação relativos às infrações ao presente Regulamento previstas nas alíneas a) a g) do número um do presente artigo, constituindo o produto das coimas dos referidos processos contraordenacionais receita do município.*

Artigo 75.º

Medida da coima

1. *A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.*
2. *A moldura abstrata eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa coletiva, ou quando, sendo uma pessoa singular, exista reincidência, no respeito pelos limites legais.* 3 *— Nos termos do Regime Geral das Contraordenações, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, podem ser aplicadas sanções acessórias.*



CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 76.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências da Câmara Municipal e do Presidente da Câmara Municipal previstas no presente Regulamento podem ser delegadas e subdelegadas.

Artigo 77.º

Pagamento de taxas e outras receitas

- 1. O pagamento de taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento é efetuado no Serviço de Atendimento ao Município exceto nos casos em que esteja previsto outro local para o pagamento.*
- 2. As taxas a aplicar serão as constantes do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal do Cartaxo e as publicitadas em edital próprio.*
- 3. A isenção, redução ou pagamento em prestações das taxas, é autorizado nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal do Cartaxo.*

Artigo 78.º

Recolha e tratamento de dados pessoais

- 1. A recolha, o tratamento, incluindo a disponibilização de acesso, dos dados pessoais no âmbito do exercício das competências previstas no presente Regulamento, ficam sujeitos ao cumprimento da legislação sobre proteção de dados, nomeadamente ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, retificado em 23 de maio de 2018, e deve ser gratuita.*
- 2. O MVM fica responsável pelos dados pessoais que forem recolhidos.*

Artigo 79.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 79.º

Norma revogatória e entrada em vigor

- 1. São revogadas todas as disposições regulamentares que sejam contrárias às do presente Regulamento.*
- 2. O presente Regulamento entra em vigor quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.*



Minuta do Acordo de Cooperação a que se refere a cláusula 23.ª do presente Regulamento

Proc.º Colónia n.º _____

Acordo de cooperação no Programa CED Cuidador cooperante

Considerando que:

O programa CED (captura, esterilização e devolução) é um método humano e eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre previsto pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) num seu Despacho de 2015 e na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e Portaria que a regulamenta.

Revela-se de grande importância o reconhecimento dos cuidadores informais das colónias de felídeos, quer pelos respetivos municípios, quer pela sociedade em geral, para que possam exercer a sua função pacificamente e em legitimidade. Os cuidadores são essenciais para apoiar em todo o processo do programa CED, de forma que este atinja os objetivos de controlo populacional e coexistência pacífica e saudável entre pessoas e animais.

Entre: O Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria;

E

Nome: _____ Morada: _____

Freguesia: _____ Código Postal _____ Cartão de Cidadão n.º _____ Contribuinte n.º _____

Contactos: (móvel)/ _____ (fixo) _____ (e-mail) _____

que é cuidador(a) informal da colónia: Identificação da colónia ID: _____

Local: _____

Freguesia: _____

Coordenadas GPS: _____ com um número aproximado de _____ machos e _____ fêmeas.

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes e que ambas as partes aceitam cumprir.

Cláusula primeira

1. Nos termos da lei e como forma de gestão da população de felídeos silvestres e assilvestrados, pode o Município do Cartaxo permitir sob parecer do seu Médico Veterinário a permanência de colónias de felídeos em determinados locais, ao abrigo do Programa CED.
2. Podem estas colónias ter um(a) Cuidador(a) Cooperante.



3. *A qualidade de Cuidador Cooperante é atribuída pelo Município de Cartaxo mediante a assinatura do presente Acordo de Cooperação e a atribuição de um número e de um cartão que o identifica a si e à colónia.*

Cláusula segunda

O Município do Cartaxo através do Gabinete Veterinário Municipal, compromete-se a:

- a) Sinalizar as colónias e monitorizá-las;*
- b) Efetuar as capturas, esterilizações, cortes de orelha, colocações de microchip, pós-operatórios e devolução dos animais das colónias intervencionadas;*
- c) Recebe os animais capturados pelos cuidadores efetuando a esterilização, identificação, corte de orelha e devolve os animais.*
- d) Registrar os microchips no SIAC em nome do município;*
- e) Disponibilizar, sempre que possível, “pontos de alimentação” em locais considerados adequados pelo Médico Veterinário Municipal, destinados às colónias controladas.*

Cláusula terceira

Compromete-se o(a) Cuidador(a) cooperante a cumprir com as seguintes diretrizes:

- a) Alimentar os animais da colónia;*
- b) A alimentação deve ser realizada com alimento seco apenas uma ou duas vezes por dia, sendo removido o excedente, e deixada água fresca sempre à disposição;*
- c) Nunca devem ser deixados recipientes sujos, restos de comida, plásticos ou outros lixos no local;*
- d) O local deve estar sempre limpo;*
- e) Devem utilizar os “pontos de alimentação” disponibilizados pela Câmara Municipal zelando pela sua limpeza e manutenção, bem como devem comunicar ao Gabinete Veterinário Municipal qualquer ocorrência ou alteração das suas condições de utilização.*

Cartaxo _____ de _____ de _____.

Cláusula quarta

- 1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de _____ anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de ____ ano(s), exceto se alguma das partes se opuser à sua renovação através de comunicação escrita à outra parte com 60 dias de antecedência da data da renovação.*
- 2. O presente acordo pode ser rescindido por:*
- 3. Em caso de impossibilidade superveniente;*
- 4. Por incumprimento de qualquer das partes, por iniciativa da parte não incumpridora; ou*
- 5. Por acordo entre as partes.*
- 6. O presente protocolo caduca por extinção da colónia.*



*Pelo Município,
Cuidador(a)''*

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Minuta de Protocolo entre o Município do Cartaxo e a Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira para a realização da AVICARTAXO - Exposição de Aves e Animais de Companhia. – Proposta de deliberação n.º 22/V-MJO/2024

“Considerando que:

O Pavilhão Municipal de Exposições constitui um importante equipamento vocacionado para o acolhimento e a organização de iniciativas de carácter local e nacional, dispondo de condições privilegiadas para a realização de grandes eventos, que importa dinamizar;

A ALCAC - Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira apresentou ao Município do Cartaxo uma proposta para a realização, em coorganização, de uma exposição de aves e animais de companhia;

A experiência e competências da Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira poderá contribuir para a dinamização do pavilhão através da realização de um evento, em parceria com o município, direcionado para a apresentação de aves e de produtos e serviços associados a esta matéria, temática muito apreciada pela população em geral;

A realização deste género de eventos contribui para a dinamização da economia local e a divulgação de empresas e com elas do território;

O acordo, em anexo, tem por objeto a definição dos termos de cooperação entre as partes, com vista à coorganização do evento «AviCartaxo - Exposição de Aves e Animais de Companhia», que terá lugar nos dias 21 e 22 de setembro de 2024, no Pavilhão Municipal de Exposições do Cartaxo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º conjugado com as alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira para a realização da «AviCartaxo - Exposição de Aves e Animais de Companhia»

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira''

“MINUTA DE PROTOCOLO

REALIZAÇÃO DO EVENTO AVICARTAXO - EXPOSIÇÃO DE AVES E ANIMAIS DE COMPANHIA

“Considerando

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;

Entre:

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente do Município, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, doravante designado **Primeiro Outorgante**,

E

ALCAC - Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira, com sede na rua das Mal Merendas n.º 5 Armazém 1 Manique 2645-560 Alcabideche, com o número de identificação de pessoa coletiva 509708790, representada neste ato por Nuno Bessa, portador do cartão de cidadão n.º 10845668, válido até 11/12/2029, na qualidade de representante legal, doravante designado **Segundo Outorgante**,

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. O presente acordo tem por objeto a definição dos termos de cooperação entre as partes, com vista à coorganização do evento «AviCartaxo - Exposição de Aves e Animais de Companhia», que terá lugar de 21 a 22 de setembro de 2024, no Pavilhão Municipal de Exposições do Cartaxo.*

CLÁUSULA SEGUNDA

São da responsabilidade do Município do Cartaxo - Câmara Municipal:

- a) Assegurar a disponibilidade do Pavilhão Municipal de Exposições para as datas indicadas;*
- b) Assegurar a abertura e o encerramento do Pavilhão Municipal de Exposições;*
- c) Permitir a utilização de mobiliário e equipamento disponível no Pavilhão Municipal de Exposições;*
- d) Assegurar iluminação e abastecimento de água;*
- e) Assegurar um (1) trabalhador, a meio tempo, para acompanhamento do evento;*
- f) Assegurar um (1) trabalhador, para acompanhamento e manutenção de wc's;*
- g) Divulgar o evento nos canais municipais e junto dos órgãos de comunicação;*
- h) Assegurar a execução integral do presente protocolo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

São da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a participação no evento por parte de entidades que virão expor e/ou vender os seus serviços/produtos;*



- b) *Assegurar a instalação dessas entidades no Pavilhão Municipal de Exposições;*
- c) *Cumprir os requisitos legais em vigor para a realização do referido evento;*
- d) *Apoiar a divulgação do evento;*
- e) *Assegurar a limpeza geral do Pavilhão Municipal de Exposições após o evento;*
- f) *Garantir a segurança e vigilância do evento;*
- g) *Assegurar a execução integral do presente protocolo.*

CLÁUSULA QUARTA

A Segundo Outorgante obriga-se a contratar seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente à realização ao evento, ficando o Município do Cartaxo, desde já, desonerado de qualquer responsabilidade que extravase o bom cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer alteração ou adaptação dos termos deste protocolo, carece do acordo prévio escrito, devidamente assinado pelos Primeiro e Segundo Outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

A divulgação do conteúdo do presente protocolo será assegurada pelos Outorgantes, devendo absterem-se de emitir comunicados à imprensa, ou tornar pública, qualquer informação relativa ao conteúdo do mesmo, sem prévio conhecimento da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo e, conseqüentemente, os direitos e obrigações dele decorrentes, extinguir-se-á:

- a) *Pelo decurso do respetivo prazo de vigência, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido;*
- b) *Por acordo entre as partes que podem, a todo o tempo, revogá-lo mediante acordo a tanto dirigido;*
- c) *Por revogação, em caso de:*
 - i. *Incumprimento e violação do constante no presente protocolo, no tocante às obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante.*
 - ii. *O Protocolo caduca pela extinção, ou declaração de insolvência, do Segundo Outorgante, independentemente dos atos de liquidação de património a que houver lugar.*

CLÁUSULA OITAVA

1. *Este acordo poderá ser resolvido por mútuo acordo das partes;*
2. *O incumprimento por qualquer dos Outorgantes das suas obrigações assumidas no âmbito do presente acordo, além de não obrigar o outro Outorgante a assumir essas mesmas obrigações, poderá justificar a sua resolução.*



3. O incumprimento da obrigação prevista na Cláusula anterior é motivo de resolução por parte do primeiro outorgante.
4. A decisão de resolução do acordo é comunicada ao outro Outorgante, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a resolução.

CLÁUSULA NONA

1. Todas as omissões que se verifiquem, no que concerne ao disposto no presente protocolo e no que respeita ao uso e funcionamento dos espaços onde se realiza(m) o(s) evento(s) serão resolvidas pelo Município, ouvido o Segundo Outorgante.
2. O presente protocolo rege-se, em tudo o que não esteja expressamente previsto no mesmo, pela Lei portuguesa.
3. As partes acordam que para resolver qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca do Cartaxo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até o término do evento.
O presente protocolo é celebrado em 2 exemplares, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Cartaxo, ___ de _____ de 2024

Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

(_____)

O Segundo Outorgante

(_____)"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Utilização de reserva de recrutamento para 7 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente operacional, atividade apoio educativo, existentes no mapa de pessoal de 2024. - Proposta de deliberação N.º 19/V-FV/2024

"Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente operacional, atividade



apoio educativo, para a unidade funcional de educação da Divisão de Educação e Juventude, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 06 de junho de 2022.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 08 de maio de 2023, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais;

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional;

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto;

Os postos de trabalho a preencher, para a unidade funcional de educação da Divisão de Educação e Juventude, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Atendendo o novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências associadas a três estabelecimentos de ensino, nomeadamente a Escola Básica Marcelino Mesquita Cartaxo, Escola Básica D. Sancho I - Pontével e Escola Secundária;

Após conclusão do procedimento concursal comum (Aviso n.º 11490/2022) para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio educativo e da posterior ativação da reserva de recrutamento para mais sete postos de trabalho, para área de educação



consideramos que resultante da transferência de competências operacionalizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, estes recrutamentos são, à data, manifestamente insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público da competência municipal, nomeadamente:

- *Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;*
- *Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;*
- *Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;*
- *Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;*
- *Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.*

Reforçamos que a falta de assistentes operacionais poderá afetar a segurança dos alunos ou o cumprimento da legislação específica sobre a higiene e segurança.

Informamos que a dotação de Pessoal Não Docente prevista, segundo o rácio de alunos inscritos nos estabelecimentos escolares, apenas ficará completa com o preenchimento de sete lugares vagos no mapa de pessoal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, conjugado com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 7 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio educativo, para a unidade funcional de educação da Divisão de Educação e Juventude, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2024, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 10 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio educativo, para a unidade funcional de educação da Divisão de Educação e Juventude, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 06 de junho de 2022, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Informação n.º 20539 DAGRH - Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessação/Suspensão de funções.

Presidente

Informou a cessação/suspensão de funções de diversos trabalhadores.



Aos trabalhadores que se reformaram e que se aposentaram, desejou muita saúde para que possam usufruir desta nova fase da sua vida em pleno, junto dos seus familiares e amigos.

Deu nota e lamentou o falecimento de Rosinda Maria Toscano Santos da Costa Ramos, assistente operacional na área da educação, uma pessoa muito querida por todos. Em nome de todo o executivo, apresentou os sentimentos à família. Acrescentou, ainda, que Rosinda Ramos deixou a todos excelentes memórias. Era uma excelente pessoa e uma grande profissional. Amiga dos alunos e dos restantes membros da comunidade educativa. Era uma pessoa com um grande coração.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Pagamentos efetuados entre 06/07/2024 e 19/07/2024.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/07/2024.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Posição dos Compromissos entre 06/07/2024 e 19/07/2024.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Modificação Orçamental da Despesa nº 11/2024.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 11/2024.

A Câmara tomou conhecimento.

C. Intervenção do público:

Carlos Anastácio

Cumprimentou os presentes.

Soube pelas redes sociais que, o concurso da eleição da Rainha das Vindimas, ia mudar de nome para embaixadores da vinha e do vinho.

Compreende que possa ser uma transformação, no entanto, acha que é preciso refletir sobre aquilo que é o passado do concurso da Rainha das Vindimas, quem foi o seu mentor, como é que a ideia surgiu e o que é que queremos para o futuro. No seu entender, não é porque a AMPV decidiu alterar a designação do concurso que o Concelho do Cartaxo tem de o fazer e, também, acha que devemos continuar a honrar aquilo que foi legado do Vítor de Sousa.

Referiu que, esta iniciativa não nasceu na Câmara Municipal, mas na Rádio Cartaxo e nunca foi um concurso de beleza e, por isso, não é motivo para se alterar o nome do concurso por ser uma questão de beleza feminina. É preciso compreender as tradições e os costumes, esta iniciativa nasceu da ideia que já vinha do concelho de Palmela e a intenção era enaltecer os valores da mulher que nas vindimas foram sempre referência para a atividade e esta era uma forma de lhes prestar homenagem nas festas da Adiafa. Portanto, a Rainha das Vindimas não tem nada a ver com a categoria de realza, mas com a rainha das festas das adiafas e, também, não tem nada a ver com a questão da beleza e por isso, apela, como munícipe, e acreditando nos valores do executivo para que não se altere essa designação.



Presidente

Começou por dizer que, tal como o munícipe referiu, este certame não é de todo um concurso de beleza e o executivo tem um respeito enorme por todas as tradições do nosso município, não só em tradições que já tenham alguns anos, mas também por toda a história e por todos aqueles que nos fizeram crescer enquanto comunidade e, sem dúvida, que o Vítor de Sousa foi uma dessas pessoas. Até há quem diga que esta iniciativa surgiu em Vila Chã de Ourique e que depois de ter sido realizada nesta freguesia é que foi aproveitada pelo Vítor de Sousa, mas o que é certo é que o município já realiza este evento há 36 anos.

A ideia que tem do Vítor de Sousa é que era um progressista, uma pessoa que via onde os outros não viam. Tinha uma perspetiva de evolução muitas vezes à frente de muitos outros mais conservadores, e por isso, também pensa que o Vítor de Sousa, sendo um homem de cultura e de evolução, que agarrava as tradições e as potenciava, porque sabia que tínhamos de avançar nos tempos, seria eventualmente alguém que acompanharia esta evolução.

Salientou que a CMC não vai acabar com a Rainha das Vindimas, porque não se acaba com o legado, é impossível e é tudo aquilo que o executivo não quer. Pode haver uma evolução no nome, mas nunca vamos deixar de chamar a este evento Rainha das Vindimas. Todos nós vamos acabar por falar deste evento como Rainha das Vindimas, Embaixadores da Vinha e do Vinho, porque também queremos promover os territórios vinhateiros, a cultura à volta do vinho e da vinha, mas também o processo económico, pois, grande parte da nossa economia está assente neste setor.

Nem o executivo, nem quem trabalha na organização deste certame, tem o objetivo de quebrar o legado ou de minimizar o que seja, pelo contrário, é sempre de valorizar aquilo que aconteceu e de contribuir com um bocadinho do esforço de todos para que haja uma evolução que valorize a mulher, o processo do vinho, a nossa economia e a nossa comunidade.

Referiu que o executivo, em nenhum momento, irá desrespeitar a posição e a vontade do munícipe, que foi muito clara e acredita que seja a de mais alguém.

Agradeceu ao munícipe por expor a sua posição e disse que o executivo vai ter em conta a questão nos momentos em que precisa tomar decisões.

Vereador Fernando Amorim

Referiu que também já manifestou um pouco do sentimento do munícipe, até porque a organização da Rainha das Vindimas já passou por si. Este evento nasceu na Rádio Cartaxo, que nasceu nos Casais Lagartos. Acha que temos de evoluir, mas não podemos também descurar o passado e a memória de todas estas pessoas. Acredita que a festa da Rainha das vindimas que, acima de tudo, é uma festa da Adiafa, porque cada quinta do nosso concelho fazia a sua festa. A Rainha das Vindimas, se calhar, foi uma forma de todos juntos, organizarmos a festa das quintas e de fazer uma festa da Adiafa com outra dimensão.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram dezassete horas e quarenta e três minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

O Secretário da Reunião da Câmara Municipal

Luis Miguel da Silva Benavente

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.